

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO
E INDUSTRIA**

PARA O

EXERCICIO DE 1881-1882

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Resumo comparativo das sommas pedidas para o exercicio de 1881-1882 com as que foram auctorizadas para o exercicio de 1880-1881, com relação ás despesas ordinaria e extraordinaria

	ORÇAMENTO PROPOSTO	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Despeza ordinaria	2.434:672\$379	2.434:878\$859	- \$-	206\$480
Despeza extraordinaria	3.902:000\$000	4.113:000\$000	- \$-	211:000\$000
	6.336:672\$379	6.547:878\$859	- \$-	211:206\$480
Diferença para menos			211:206\$480	

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.

DESPEZA ORDINARIA

NOTA PRELIMINAR

A despeza do ministerio das obras publicas, commercio e industria para o exercicio de 1881-1882 é orçada em	2.434:672\$379
Comparada esta despeza com a que foi auctorisada para o exercicio de 1880-1881, pela carta de lei de 31 de maio de 1880, na importancia de	2.434:878\$859
Ha no presente orçamento uma differença para menos de	206\$480

Do resumo comparativo das sommas auctorisadas para o serviço do exercicio de 1880-1881 com as pedidas no presente orçamento, conhecem-se as differenças para mais e para menos em cada capitulo, a saber :

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
1.º	<p>SECRETARIA D'ESTADO</p> <p>ARTIGO 2.º</p> <p>SECÇÃO 7.ª</p> <p>Quadro do pessoal civil do ministerio</p> <p>Addiciona-se o augmento de mais 25 por cento sobre os seus ordenados a 3 amanuenses que completaram vinte annos de bom e effectivo serviço, em virtude do disposto no artigo 44.º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869, a 60\$000 réis</p> <p style="text-align: right;">Differença para mais — Rs.</p>	180\$000	-5-
		180\$000	-5-
		180\$000	
2.º	<p>PESSOAL TECHNICO E DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>ARTIGO 3.º</p> <p>Pessoal technico</p> <p>SECÇÃO 1.ª</p> <p>Engenharia</p> <p>Addiciona-se a differença do augmento no soldo e gratificação a 5 majores, por terem sido promovidos a tenentes coroneis por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 14</p> <p>Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 major, que falleceu</p> <p>Addiciona-se a differença do augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 3 capitães, por terem sido promovidos a majores, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 14</p> <p>Addiciona-se a differença do augmento no soldo a 1 capitão, por ter sido promo-</p> <p style="text-align: right;"><i>Somma e segue</i> — Rs.</p>	720\$000	-5-
		-5-	1:408\$000
		1:038\$000	-5-
		1:758\$000 1:408\$000	

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
2.º		
Transporte—Rs. vindo a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 14.....	1:758\$000	1:408\$000
Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, que está com licença	228\$000	—\$—
Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, que foi requisitado ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870.....	—\$—	1:134\$000
Elimina-se o augmento no soldo a 4 capitães, que foram promovidos a maiores...	1:062\$000	—\$—
	—\$—	288\$000
SECÇÃO 2.ª		
Engenheiros addidos com graduação militar		
Addiciona-se a diferença do augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 2 capitães, que foram promovidos a maiores graduados, por decreto de 28 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 15.....	1:038\$000	—\$—
Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 major graduado, que está com licença.....	—\$—	1:408\$000
SECÇÃO 6.ª		
Officiaes do exercito em commissão		
Estado maior		
Addiciona-se o augmento no soldo a 1 capitão, nos termos do § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, e § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, por contar dez annos de serviço effectivo no referido posto, por decreto de 28 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 15.....	72\$000	—\$—
Artilheria		
Addiciona-se a diferença do augmento no soldo a 1 tenente coronel, que foi promovido a coronel, por decreto de 4 de agosto de 1880, ordem do exercito n.º 15.....	84\$000	—\$—
Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 coronel, que foi reformado por decreto de 25 de agosto de 1880, ordem do exercito n.º 19.....	—\$—	1:636\$000
Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, por ter sido requisitado ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870.....	1:062\$000	—\$—
Infanteria		
Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 tenente, por ter sido requisitado ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870.....	606\$400	—\$—
	5:910\$400	5:874\$000
Diferença para mais — Rs.	36\$400	
ESTRADAS		
ARTIGO 5.º		
Conservação de estradas		
Addiciona-se a importancia do augmento indispensavel para o entretenimento dos kilometros construidos e entregues á exploração publica, conforme o § 1.º, artigo 18.º, da carta de lei de 15 de junho de 1862.....	5:000\$000	—\$—
	5:000\$000	—\$—
Diferença para mais — Rs.	5:000\$000	
3.º		

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
4.º		
CAMINHOS DE FERRO		
ARTIGO 6.º		
SECÇÃO 1.ª		
Direcção da fiscalisação, exploração e policia dos caminhos de ferro do norte e leste		
Pessoal addido		
Addiciona-se a importancia da gratificação a 2 fiscaes do movimento e trafico, nos termos do § 2.º, artigo 2.º, do decreto de 28 de outubro de 1869.....	288\$000	—\$—
Elimina-se o ordenado de 1 agente fiscal de 2.ª classe, que está na direcção do caminho de ferro do sul e sueste.....	—\$—	180\$000
Eliminam-se os ordenados de 2 agentes fiscaes de 2.ª classe, que passaram ao quadro.....	—\$—	316\$800
Elimina-se o ordenado de 1 fiscal de pesos e medidas, que passou ao capitulo 10.º, artigo 15.º, secção 1.ª.....	—\$—	240\$000
SECÇÃO 2.ª		
Caminho de ferro americano dos pinhaes de Leiria ao porto de S. Martinho		
Pessoal		
Elimina-se o vencimento de 1 guarda cantoneiro.....	—\$—	73\$000
Conservação da via		
Addicionam-se os vencimentos de 2 assentadores.....	120\$000	—\$—
SECÇÃO 3.ª		
Caminho de ferro do sul e sueste		
Direcção da exploração e conservação do caminho de ferro do sul e sueste, em virtude do decreto de 10 de março de 1869		
Tracção e conservação		
Escriptorio da secção		
Elimina-se o vencimento do chefe da tracção e officinas.....	—\$—	1:233\$000
Addiciona-se a diferença do augmento no vencimento do ajudante do chefe de tracção.....	168\$000	—\$—
Tracção		
Addicionam-se os vencimentos de 2 machinistas de 2.ª classe.....	584\$000	—\$—
Addicionam-se os vencimentos de 2 fogueiros de 2.ª classe.....	401\$500	—\$—
Officinas		
Elimina-se o vencimento de 1 mestre geral.....	—\$—	973\$980
Addiciona-se o vencimento de 1 mestre geral.....	480\$000	—\$—
Addiciona-se o vencimento de 1 inspector do movimento.....	576\$000	—\$—
Elimina-se o vencimento de 1 contramestre.....	—\$—	375\$600
Addiciona-se a diferença do vencimento do ajudante dos caldeireiros.....	\$100	—\$—
Addiciona-se a diferença do augmento de vencimento aos 10 aprendizes.....	62\$600	—\$—
<i>Somma e segue — Rs.</i>	2:680\$200	3:392\$380

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
4.º		
Conservação da via e obras		
<i>Transporte—Rs.</i>	2:680\$200	3:392\$380
Addiciona-se a importancia dos vencimentos de 1 conductor auxiliar, chefe de secção.....	387\$250	—\$—
Material		
Elimina-se da verba para combustivel, travessas e outros materiaes.....	—\$—	478\$370
Empregados addidos		
Addicionam-se os vencimentos de 2 apontadores.....	401\$500	—\$—
SECÇÃO 4.ª		
Caminhos de ferro do Minho e Douro		
Direcção da exploração dos caminhos de ferro do Minho e Douro		
Serviços centraes		
Despezas diversas		
Elimina-se a differença com applicação ao expediente, impressos, publicações, annuncios, etc.....	—\$—	1:000\$000
Serviço do movimento e trafego		
Fiscalisação e estatistica		
Addiciona-se a differença do augmento com o percurso para os revisores.....	120\$000	—\$—
Serviço das estações		
Pessoal graduado		
Addiciona-se o ordenado de 1 chefe de estação de 3.ª classe.....	300\$000	—\$—
Elimina-se o ordenado de 1 chefe de estação de 4.ª classe.....	—\$—	240\$000
Pessoal jornaleiro		
Addicionam-se os vencimentos de 2 guardas de apeadores.....	230\$400	—\$—
Serviço de comboios		
Elimina-se a differença do percurso aos conductores e guarda-freios.....	—\$—	253\$000
Despezas diversas		
Elimina-se a differença com applicação ao expediente, impressos, annuncios, illuminação, mobilia, utensilios, etc.....	—\$—	3:000\$000
Serviço de tracção e conservação		
Tracção e officinas		
Pessoal graduado		
Addicionam-se os vencimentos dos empregados, em virtude da portaria de 7 de maio de 1880; a saber:		
1 amanuense de 2.ª classe.....	300\$000	
1 apontador das officinas.....	216\$000	
1 servente de escriptorio.....	144\$000	
	660\$000	—\$—
<i>Somma e segue—Rs.</i>	4:779\$350	8:363\$750

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
4.º		
Pessoal jornaleiro		
<i>Transporte—Rs.</i>	4:779\$350	8:363\$750
Addiciona-se a differença de vencimento aos 12 machinistas de 2.ª classe.....	720\$000	—\$—
Elimina-se o vencimento de 1 fogueiro de 2.ª classe.....	—\$—	180\$000
Addicionam-se os vencimentos de 6 limpadores, em virtude da portaria de 7 de maio de 1880.....	864\$000	—\$—
Addicionam-se os vencimentos de 2 lubrificadores, nos termos da portaria de 7 de maio de 1880.....	324\$000	—\$—
Elimina-se a importancia das deslocações.....	—\$—	804\$000
Officinas		
Descreve-se o novo quadro do pessoal jornaleiro, em conformidade da portaria de 7 de maio de 1880:		
1 chefe montador e mestre.....	540\$000	
4 montadores.....	1:296\$000	
16 ajustadores.....	3:256\$000	
6 torneiros.....	1:512\$000	
2 caldeireiros.....	576\$000	
2 caldeireiros — ajudantes.....	360\$000	
2 latoeiros.....	360\$000	
6 fogueiros.....	1:080\$000	
7 ferreiros.....	2:142\$000	
7 malhadores.....	1:008\$000	
1 fundidor.....	324\$000	
1 fundidor — ajudante.....	162\$000	
1 carpinteiro — mestre.....	360\$000	
4 marceneiros.....	1:008\$000	
12 carpinteiros.....	2:592\$000	
1 carpinteiro — revisor.....	360\$000	
2 estofadores.....	432\$000	
1 correeiro.....	162\$000	
1 pintor — mestre.....	360\$000	
6 pintores.....	1:296\$000	
4 pintores — ajudantes.....	648\$000	
24 aprendizes.....	1:728\$000	
14 serventes.....	2:016\$000	
1 guarda de dia.....	144\$000	
1 guarda de noite.....	144\$000	
1 ferramenteiro.....	180\$000	
	24:046\$000	
Elimina-se o quadro do pessoal jornaleiro descripto na tabella da distribuição da despeza decretada em 3 de junho de 1880.....	12:906\$000	—\$—
	11:140\$000	—\$—
Materiaes		
Elimina-se a differença para menos; a saber:		
Carvão para consumo das machinas.....	4:000\$000	
Lubrificação de carruagens e wagons.....	1:000\$000	
Conservação de machinas.....	2:000\$000	
Conservação de wagons.....	1:102\$000	
Conservação de carruagens.....	2:000\$000	
	—\$—	10:102\$000
Addiciona-se a importancia necessaria para acquisição de material.....	10:000\$000	—\$—
Despezas diversas		
Illuminação.....	—\$—	100\$000
Transportes.....	—\$—	300\$000
Diversas.....	—\$—	100\$000
Travessas.....	1:000\$000	—\$—
Balastro.....	—\$—	3:730\$000
Material de fixação.....	400\$000	—\$—
Ferramentas.....	—\$—	300\$800
<i>Somma e segue—Rs.</i>	29:227\$350	23:980\$550

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
4.º	Aterros e desaterros <i>Transporte—Rs.</i>	29:227\$350	23:980\$550
	Movimento de terra.....	—\$—	2:000\$000
	Vedações e passagens de nivel.....	100\$000	—\$—
	Obras de arte		
	Pontes.....	1:000\$000	—\$—
	Edifícios		
	Edifício de passageiros.....	1:000\$000	—\$—
	Caes de mercadorias.....	200\$000	—\$—
	Material		
	Agulhas e cruzamentos.....	—4—	100\$000
	Abastecimento de agua.....	300\$000	—\$—
	Basculos, guindastes, etc.....	—\$—	100\$000
	Telegraphos		
	Postes.....	500\$000	—\$—
	Despezas imprevistas		
	Despezas imprevistas.....	—\$—	1:548\$600
		32:327\$350	27:729\$150
	Diferença para mais—Rs.	4:598\$200	
5.º	DIVERSAS OBRAS		
	ARTIGO 7.º		
	SECÇÃO 1.ª		
	Obras do melhoramento da barra e porto da cidade de Vianna do Castello		
	Addiciona-se o augmento da dotação, com applicação ás ditas obras, em virtude do disposto no artigo 1.º da carta de lei de 9 de junho de 1880.....	4:000\$000	—\$—
	Addiciona-se a differença em que foram calculados os impostos especiaes com applicação ás obras do melhoramento, nos termos das leis de 21 de julho de 1852 e 2 de setembro de 1869.....	1:200\$000	—\$—
	SECÇÃO 2.ª		
	Obras do melhoramento do porto e barra de Espozende		
	Elimina-se a importancia da differença em que foram calculados os impostos especiaes creados pela lei de 20 de junho de 1866, com applicação ás ditas obras..	—\$—	60\$000
	SECÇÃO 3.ª		
	Obras do melhoramento da barra da cidade de Aveiro		
	Elimina-se a differença em que foram calculados os impostos especiaes, creados pelas cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1875, com applicação ás mesmas obras.....	—\$—	700\$000
	<i>Somma e segue—Rs.</i>	5:200\$000	760\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
5.º	SECÇÃO 4.ª <i>Transporte—Rs.</i>	5:200\$000	760\$000
	Obras do melhoramento da barra e porto da villa da Figueira da Foz		
	Addiciona-se a differença em que foram calculados os impostos especiaes creados pelas leis de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857, com applicação ás referidas obras.....	900\$000	—\$—
	Elimina-se a differença em que foi calculada a decima parte dos rendimentos da alfandega da villa da Figueira, nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1857, para continuação dos melhoramentos da barra da mesma villa.....	—\$—	100\$000
	SECÇÃO 5.ª		
	Obras da barra e porto de Villa Nova de Portimão e respectiva ria de Silves		
	Addiciona-se a differença em que foram calculados os impostos especiaes creados pela carta de lei de 7 de junho de 1862, artigo 8.º, com as alterações feitas pelas leis de 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876, com applicação ás ditas obras.....	400\$000	—\$—
	SECÇÃO 9.ª		
	Elimina-se da importancia applicada á reparação dos edificios publicos no continente do reino e ilhas adjacentes.....	—\$—	4:000\$000
	SECÇÃO 10.ª		
	Fornecimento de madeiras e lenha		
	Addiciona-se a importancia auctorizada no capitulo 9.º, artigo 15.º, na tabella decretada em 3 de junho de 1880, em virtude da lei de 31 de maio ultimo....	4:000\$000	—\$—
	Diferença para mais—Rs.	10:500\$000	4:860\$000
		5:640\$000	
6.º	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCCÃO		
	ARTIGO 8.º		
	Ensino e melhoramentos agricolas e pecuarios		
	SECÇÃO 6.ª		
	Estatistica agricola		
	Addiciona-se a importancia indispensavel com os trabalhos de estatistica que devem ser executados segundo as instrucções superiores.....	5:000\$000	—\$—
	Diferença para mais—Rs.	5:000\$000	—\$—
		5:000\$000	
7.º	PINHAES E MATAS NACIONAES		
	ARTIGO 10.º		
	Administração geral dos pinhaes e matas nacionaes		
	Eliminam-se os vencimentos dos empregados addidos, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, artigo transitorio da lei de 11 de maio de 1872, que passaram ao capitulo 10.º, artigo 15.º, secção 1.ª.....	—\$—	2:365\$025
	<i>Somma e segue—Rs.</i>	—\$—	2:365\$025

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
7.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte — Rs.</i></p> <p>ARTIGO 11.º</p> <p style="text-align: center;">Custeamento</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 2.ª</p> <p style="text-align: center;">Construcções e concertos</p> <p>Elimina-se a importancia de.....</p> <p>Elimina-se a importancia do fornecimento de madeira e lenha, por ser transferida para o capitulo 5.º, artigo 7.º, secção 10.ª.....</p> <p style="text-align: right;"><i>Diferença para menos — Rs.</i></p>	-§-	2:365\$025
		-§-	1:000\$000
		-§-	4:000\$000
		-§-	7:365\$025
		7:365\$025	
8.º	<p style="text-align: center;">DIRECÇÃO GERAL DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 12.º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal</p> <p>Addiciona-se a importancia dos vencimentos dos empregados da direcção geral e das administrações dos correios, telegraphos e pharoes, em virtude da carta de lei de 7 de julho de 1880.....</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 13.º</p> <p style="text-align: center;">Despezas geraes</p> <p>Addiciona-se a importancia com o serviço das repartições postaes ambulantes, conducção das malas da correspondencia publica, serviço telegraphico, conservação e reparação das linhas, material das estações, conservação e despesas do fornecimento dos pharoes.....</p> <p>Elimina-se o seguinte:</p> <p>Importancia auctorizada na tabella da distribuição da despeza pela lei de 31 de maio de 1880, com os serviços da direcção geral dos correios e postas do reino, e da direcção dos telegraphos e pharoes, pela organização do serviço telegrapho-postal e de pharoes, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 7 de julho de 1880.....</p> <p style="text-align: right;"><i>Diferença para menos — Rs.</i></p>	351:873\$250	-§-
		256:397\$410	-§-
		-§-	688:222\$660
		608:270\$660	688:222\$660
		79:952\$000	
9.º	<p style="text-align: center;">DIRECÇÃO GERAL DOS TRABALHOS GEODESICOS, TOPOGRAPHICOS, HYDROGRAPHICOS E GEOLOGICOS DO REINO</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 14.º</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 2.ª</p> <p style="text-align: center;">Geodesia</p> <p>Addiciona-se o augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão de engenharia, adjunto, por ter sido promovido a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 14.....</p> <p style="text-align: right;"><i>Somma e segue — Rs.</i></p>	346\$000	-§-
		346\$000	-§-

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
9.º	<p style="text-align: right;"><i>Transporte — Rs.</i></p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 4.ª</p> <p style="text-align: center;">Chorographia</p> <p>Elimina-se o soldo de 1 tenente coronel de infantaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra.....</p> <p>Elimina-se o soldo de 1 capitão de cavallaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra.....</p> <p>Elimina-se o soldo de 1 capitão de infantaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra.....</p> <p>Addiciona-se o augmento no soldo de 1 alferes de cavallaria, adjunto, por ter sido promovido a tenente, por decreto de 8 de setembro de 1880, ordem do exercito n.º 19.....</p> <p>Addicionam-se os soldos de 3 tenentes de infantaria, adjuntos, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870.....</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 5.ª</p> <p style="text-align: center;">Hydrographia</p> <p>Addiciona-se o augmento no soldo de 1 capitão de fragata, chefe de secção, por ter sido promovido a capitão de mar e guerra, por decreto de 17 de agosto de 1880.....</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 6.ª</p> <p style="text-align: center;">Geologia</p> <p>Addiciona-se o augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão de engenharia, adjunto, por ter sido promovido a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.º 14.....</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 7.ª</p> <p style="text-align: center;">Officina de desenho, gravura, chromo-lithographia, photographia, administração, etc.</p> <p style="text-align: center;">Pessoal artistico</p> <p>Elimina-se a diferença no vencimento de 1 estampador-lithographo de 1.ª classe..</p> <p style="text-align: right;"><i>Diferença para menos — Rs.</i></p>	346\$000	-§-
		-§-	696\$000
		-§-	420\$000
		-§-	492\$000
		36\$000	-§-
		1:188\$000	-§-
		84\$000	-§-
		342\$000	-§-
		-§-	836\$000
		1:996\$000	2:444\$000
		448\$000	
10.º	<p style="text-align: center;">EMPREGADOS ADDIDOS, FÓRA DOS QUADROS, JUBILADOS E APOSENTADOS</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 15.º</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 1.ª</p> <p style="text-align: center;">Empregados addidos e fóra dos quadros</p> <p style="text-align: center;">Extincta intendencia das obras publicas do districto de Lisboa</p> <p>Elimina-se o ordenado de 1 primeiro escripturario, que foi collocado no lugar de amanuense do ministerio, por portaria de 23 de outubro de 1880, nos termos do decreto de 31 de outubro de 1870, <i>Diario do governo</i> n.º 248.....</p> <p style="text-align: right;"><i>Somma e segue — Rs.</i></p>	-§-	320\$000
		-§-	320\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
11.º	<i>Transporte — Rs.</i>	—\$—	320\$000
	Extincta repartição de pesos e medidas		
	Addicionam-se os vencimentos de 15 fiscaes de pesos e medidas, addidos ás direcções das obras publicas do continente e ilhas adjacentes, em virtude do despacho ministerial de 27 de novembro de 1869, nos termos do § 5.º, artigo 6.º, do decreto de 31 de dezembro de 1868.	3:600\$000	—\$—
	Pinhaes e matas nacionaes		
	Administração geral das matas do reino		
	Empregados addidos, nos termos da lei de 11 de maio de 1872		
	Addiciona-se a importancia dos vencimentos dos empregados addidos, que foi transferida do capitulo 9.º, artigo 13.º, secção 6.ª da tabella da distribuição da despeza, decretada em 3 de junho de 1880.	2:365\$025	—\$—
	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes		
	Addicionam-se os ordenados de 263 empregados da direcção geral dos correios e postas do reino, que ficaram addidos, nos termos do artigo 104.º, § 4.º da lei de 7 de julho de 1880.	66:225\$000	—\$—
	Eliminam-se os ordenados de 7 empregados addidos, em virtude da carta de lei de 23 de agosto de 1869, artigo 3.º e decreto de 12 de novembro do mesmo anno, que tiveram nova collocação.	—\$—	2:296\$000
	Addicionam-se os ordenados de 1 official, chefe de repartição e 1 telegraphista de 1.ª classe, da extincta direcção dos telegraphos e pharoes, que ficaram fora dos quadros, na conformidade do artigo 104.º, § 4.º da carta de lei de 7 de junho de 1880.	1:080\$000	—\$—
	SECÇÃO 2.ª		
	Empregados em disponibilidade e inactividade		
	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes		
	Na reserva		
	Eliminam-se os ordenados de 2 telegraphistas de 2.ª classe, que foram collocados no novo quadro, em virtude da carta de lei de 7 de julho de 1880.	—\$—	400\$000
	SECÇÃO 3.ª		
	Empregados comprehendidos no artigo 5.º do decreto de 30 de julho de 1879		
	Secretaria d'estado		
	Eliminam-se os vencimentos de 2 serventes, que tiveram nova collocação.	—\$—	280\$000
	Eliminam-se os vencimentos de 2 moços nas mesmas circumstancias.	—\$—	216\$000
	Direcção das obras publicas do districto de Lisboa		
	Eliminam-se os vencimentos de 3 coadjuvantes.	—\$—	540\$000
	Eliminam-se os vencimentos de 3 serventes, que tiveram nova collocação.	—\$—	420\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	73:270\$025	4:472\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
11.º	<i>Transporte — Rs.</i>	73:270\$025	4:472\$000
	SECÇÃO 4.ª		
	Empregados aposentados e jubilados		
	Secretaria d'estado		
	Elimina-se o ordenado de 1 secretario do ministerio, chefe de repartição, que falleceu.	—\$—	1:300\$000
	Elimina-se o ordenado de 1 segundo official, que falleceu.	—\$—	500\$000
	Addiciona-se o ordenado de 1 amanuense, que foi aposentado por decreto de 12 de maio de 1880, em virtude do disposto no artigo 4.º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868.	360\$000	—\$—
	Operarios considerados invalidos, conforme o artigo 6.º do decreto de 30 de julho de 1879		
	Elimina-se da importancia dos subsidios abonados aos operarios invalidos.	—\$—	640\$680
		73:630\$025	6:912\$680
	Diferença para mais — Rs.	66:717\$345	
12.º	DIVERSAS DESPEZAS		
	ARTIGO 16.º		
	SECÇÃO 3.ª		
	Superintendencia de pesos e medidas		
	Elimina-se o vencimento de 1 servente, que foi collocado no instituto industrial e commercial de Lisboa.	—\$—	86\$400
	SECÇÃO 4.ª		
	Serviço technico de minas		
	Addicionam-se os vencimentos de 2 conductores auxiliares.	473\$000	—\$—
		473\$000	86\$400
	Diferença para menos — Rs.		386\$600

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Resumo comparativo das sommas pedidas para o serviço do exercicio de 1881-1882, relativo á despesa ordinaria, com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881 pela carta de lei de 31 de maio de 1880

CAPITULOS		ORÇAMENTO PARA 1881-1882	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880	DIFFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
1.º	Secretaria d'estado	45:848\$970	45:668\$970	180\$000	- \$-
2.º	Pessoal tecnico e de administração	249:952\$600	249:916\$200	36\$400	- \$-
3.º	Estradas	275:000\$000	270:000\$000	5:000\$000	- \$-
4.º	Caminhos de ferro	608:022\$200	603:424\$000	4:598\$200	- \$-
5.º	Diversas obras	312:959\$091	307:319\$091	5:640\$000	- \$-
6.º	Estabelecimentos de instrução	103:329\$997	98:329\$997	5:000\$000	- \$-
7.º	Pinhaes e matas nacionaes	45:496\$975	52:862\$000	- \$-	7:365\$025
8.º	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes	608:270\$660	688:222\$660	- \$-	79:952\$000
9.º	Direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydro- graphicos e geologicos do reino	59:897\$868	60:345\$868	- \$-	448\$000
10.º	Empregados addidos, fóra dos quadros, jubilados e aposentados	100:637\$418	33:920\$073	66:717\$345	- \$-
11.º	Diversas despesas	24:656\$600	24:270\$000	386\$600	- \$-
12.º	Despezas de exercicios findos	600\$000	600\$000	- \$-	- \$-
		2.434:672\$379	2.434:878\$859	87:558\$545	87:765\$025
Diferença para menos — Rs.				206\$480	

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1881-1882

DESENVOLVIMENTO POR ARTIGOS

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
1.º	SECRETARIA D'ESTADO	
	(Decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 1 de junho de 1853; decreto de 5 de outubro de 1859, confirmado pela carta de lei de 13 de fevereiro de 1862; Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869)	
	ARTIGO 1.º	
1	Ministro e secretario d'estado.	3:200\$000
	ARTIGO 2.º	
	SECÇÃO 1.ª	
	Direcção geral de obras publicas e minas	
1	Director geral, engenheiro (carta de lei de 29 de setembro de 1871): Ordenado. 1:300\$000 Gratificação. 180\$000	1:480\$000
2	Chefes de repartição, engenheiros (idem): Ordenados, a 1:400\$000 réis 2:200\$000 Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	2:560\$000
	3 chefes de secção, engenheiros (decreto de 31 de dezembro de 1868) (a) -\$-	
	1 chefe de secção, architecto (idem) (b) -\$-	
	2 chefes de secção, empregados civis — gratificações, a 90\$000 réis (idem) 180\$000	4:220\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Direcção geral do commercio e industria	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
	1 director geral — gratificação 180\$000	
	3 chefes de repartição — gratificações, a 180\$000 réis 540\$000	
	6 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 540\$000	1:260\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	Repartição central	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
	1 secretario do ministerio — gratificação. 180\$000	
	3 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	450\$000
	SECÇÃO 4.ª	
	Repartição de contabilidade	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
	1 chefe de repartição — gratificação. 180\$000	
	3 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	
	1 pagador — para falhas 100\$000	550\$000
	SECÇÃO 5.ª	
	Repartição do archivo e bibliotheca	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
	1 chefe de repartição — gratificação 180\$000	180\$000
	(a) 2 vencem pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.º, os soldos e gratificações das respectivas patentes, e 1 está vago.	
	(b) Vago.	
3	<i>Somma e segue — Rs.</i>	6:660\$000
		3:200\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
2.º	(<i>Continúa o artigo 3.º</i>) SECCÃO 5.ª Conductores <i>Transporte — Rs.</i> <small>(Decretos com força de lei de 30 de outubro, artigo 3.º, e 30 de dezembro de 1868, artigos 9.º, 10.º e 11.º, e 31 do mesmo mez e anno, confirmados pela carta de lei de 40 de junho de 1869)</small>	110:539,5200
20	Conductores de 1.ª classe: Ordenados, a 360,000 réis 7:200,000 Gratificações: 12, a 120,000 réis 1:140,000 6, a 60,000 réis 360,000 Ajudas de custo, a 150,5400 réis 1:800,000 3:008,000	12:008,0000
60	Conductores de 2.ª classe: Ordenados, a 300,000 réis 18:000,000 Gratificações: 22, a 120,000 réis 2:640,000 24, a 60,000 réis 1:440,000 Ajudas de custo, a 112,5800 réis 4:080,000 6:768,000	28:818,0000
80	SECCÃO 6.ª Officiaes do exercito em commissão <small>(Decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, artigo 12.º, confirmado pela carta de lei de 13 de junho de 1869; decreto de 28 de junho de 1870 e carta de lei de 3 de maio de 1878, artigo 1.º)</small>	40:856,0000
4	Officiaes generaes Generaes de brigada: Soldos, a 1:080,000 réis 4:320,000 Gratificações, a 840,000 réis 3:360,000 7:680,000	7:680,0000
2	Estado maior Coroneis: Soldos, a 780,000 réis 1:560,000 Gratificações, a 480,000 réis 960,000 Ajudas de custo, a 376,000 réis 752,000 3:272,000	3:272,0000
3	Tenentes coroneis: Soldos, a 696,000 réis 2:088,000 Gratificações, a 480,000 réis 1:440,000 Ajudas de custo, a 376,000 réis 1:428,000 4:956,000	4:956,0000
6	Capitães: Soldos, a 420,000 réis 2:520,000 Gratificações, a 360,000 réis 2:160,000 Ajudas de custo, a 282,000 réis 1:692,000 Augmento do soldo a 5 dos ditos, a réis 72,000 360,000 6:732,000	14:660,0000
2	Artilheria Coroneis: Soldos, a 780,000 réis 1:560,000 Gratificações, a 480,000 réis 960,000 Ajudas de custo, a 376,000 réis 752,000 3:272,000	3:272,0000
7	Capitães: Soldos, a 420,000 réis 2:940,000 Gratificações, a 360,000 réis 2:520,000 Ajudas de custo, a 282,000 réis 1:974,000 7:434,000	7:434,0000
3	Primeiros tenentes: Soldos, a 396,000 réis 1:188,000 Gratificações, a 300,000 réis 900,000 Ajudas de custo, a 282,000 réis 846,000 2:934,000	13:610,0000
1	Cavallaria Tenente coronel: Soldo 696,000 Gratificação 120,000 Ajuda de custo 150,5400 966,5400	966,5400
1	Major: Soldo 648,000 Gratificação 120,000 Ajuda de custo 150,5400 918,5400	918,5400
29	Somma e segue — Rs.	1:884,5800 35:980,0000 151:395,5200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
2.º	(<i>Continúa o artigo 3.º, secção 6.ª</i>) Transporte — Rs.	1:884,5800 35:980,0000 151:395,5200
29	Capitão: Soldo 420,000 Gratificação 120,000 Ajuda de custo 150,5400 690,5400	690,5400
2	Tenentes: Soldos, a 396,000 réis 792,000 Gratificações: 1 120,000 1 60,000 180,000 Ajudas de custo, a 150,5400 réis 300,8800 1:272,8800	3:848,0000
4	Infanteria Tenentes coroneis: Soldos, a 696,000 réis 2:784,000 Gratificações, a 480,000 réis 1:920,000 Ajudas de custo, a 376,000 réis 1:504,000 6:208,000 Deduz-se a importancia de soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 dos ditos, que vence o ordenado e gratificação pelo capitulo 1.º, artigo 2.º, secção 1.ª, como chefe da repartição de obras publicas 4:552,000 4:656,000	4:656,0000
1	Major: Soldo 648,000 Gratificação 120,000 Ajuda de custo 150,5400 918,5400	918,5400
13	Capitães: Soldos, a 420,000 réis 5:460,000 Gratificações: 8, a 360,000 réis 2:880,000 5, a 120,000 réis 600,000 3:480,000 Ajudas de custo: 8, a 282,000 réis 2:256,000 5, a 150,5400 réis 752,000 3:008,000 11:948,000	11:948,0000
5	Tenentes: Soldos, a 396,000 réis 4:980,000 Gratificações: 3, a 120,000 réis 360,000 2, a 60,000 réis 120,000 480,000 Ajudas de custo, a 150,5400 réis 752,000 3:212,000	3:212,0000
1	Alferes: Soldo 360,000 Gratificação 60,000 Ajuda de custo 150,5400 570,5400	570,5400
56	SECCÃO 7.ª Officiaes de marinha em commissão <small>(Decreto de 26 de abril de 1869 e lei das despezas de 31 de maio de 1880)</small>	61:132,8000
1	Contra-almirante, engenheiro hydrographo: Soldo 1:080,000 Gratificação 840,000 Forragens 87,5600 2:007,5600	2:007,5600
	ARTIGO 4.º Pessoal de administração SECCÃO 1.ª Direcções de obras publicas nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes <small>(Decreto de 31 de dezembro de 1868, artigo 7.º, § 2.º do regulamento do serviço tecnico; decreto de 18 de agosto de 1870, artigo 3.º, e lei das despezas de 31 de maio de 1880)</small>	214:535,6000
42	21 directores, engenheiros (a) - \$ - Amanuenses, a 600 réis diarios cada um 9:198,000	9:198,0000
21	Desenhadores, a 600 réis diarios cada um 4:599,000	4:599,0000
21	Pagadores: Ordenados, a 288,000 réis 6:048,000 Para falhas, a 72,000 réis 1:512,000 7:560,000	7:560,0000
84	(a) 10 vencem pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 1.ª; 4 vencem pela secção 2.ª; 4 vencem pela secção 3.ª, e 3 vencem pela secção 6.ª d'esse capitulo, os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes. Somma e segue — Rs.	21:357,0000 214:535,6000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
2.º	84 (Continua o artigo 4.º, secção 1.º) Transporte—Rs. 21:357\$000 Para propostos dos pagadores, a 180\$000 réis cada um. 3:780\$000 Ferramenteiros, a 400 réis diários cada um. 3:066\$000 21 Serventes, a 360 réis diários cada um 2:759\$400 21	214:535\$600
126	SECÇÃO 2.ª	30:962\$400
	Direcções das obras do Tejo e seus afluentes, do Mondego e barra da Figueira, e das obras da barra do Douro (Carta de lei de 12 de agosto de 1856, artigo 21.º; decretos de 26 de dezembro de 1867, 31 de dezembro de 1868, artigo 7.º, § 2.º, 28 de outubro de 1869, artigos 22.º e 27.º; 18 de agosto de 1870, artigo 2.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º; e 30 de julho de 1879; e lei da despesa de 31 de maio de 1880)	
1	3 directores, engenheiros (a) —\$— 1 Secretario da extinta junta administrativa das obras do encanamento do Mondego 360\$000	
5	Amanuenses, a 600 réis diários cada um 1:095\$000	
3	Desenhadores, a 600 réis diários cada um 637\$000	
2	Pagadores: Ordenados, a 288\$000 réis. 576\$000 Para falhas, a 72\$000 réis 144\$000	720\$000
	Para propostos dos pagadores 180\$000	
1	Fiel de armazens, a 600 réis diários 219\$000	
2	Ferramenteiros, a 400 réis diários cada um 292\$000	
1	Contínuo 144\$000	
5	Serventes, a 140\$000 réis 700\$000	
1	Guarda, a 240 réis diários 87\$600	
21	Total do capitulo 2.º — Rs.	4:454\$600
		35:417\$000
3.º	ESTRADAS ARTIGO 5.º Conservação de estradas (Cartas de lei de 15 de julho de 1862 e 6 de junho de 1864; decretos de 14 de novembro de 1867 e 16 de dezembro de 1869, e lei da despesa de 31 de maio de 1880)	
	Conservação e policia das estradas construidas e entregues á exploração publica, no continente do reino e ilhas adjacentes	275:000\$000
	Total do capitulo 3.º — Rs.	275:000\$000
4.º	CAMINHOS DE FERRO ARTIGO 6.º SECÇÃO 1.ª Direcção da fiscalização, exploração e policia dos caminhos de ferro do norte e leste (Decreto com força de lei de 28 de outubro de 1869, decreto de 30 de julho de 1879 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)	
	Inspecção superior 1 director, engenheiro (b) —\$— 1 fiscal da exploração, engenheiro (b) —\$—	—\$—
	Inspecção da via e obras 3 conductores. (c) —\$— 6 Agentes fiscaes de 1.ª classe: Ordenados, a 216\$000 réis. 1:296\$000 Gratificações, a 108\$000 réis. 648\$000	1:944\$000
3	Agentes fiscaes de 2.ª classe: Ordenados, a 180\$000 réis. 540\$000 Gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	810\$000
	Total do capitulo 4.º — Rs.	2:754\$000
	Inspecção do movimento e trafico 1 inspector do movimento e trafico, e chefe do expediente: Ao chefe do expediente interino — gratificação, nos termos do decreto de 28 de outubro de 1869, artigo 7.º, § 2.º	144\$000
	(a) 1 vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 1.ª, e 2 vencem pela secção 6.ª d'esse capitulo, os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes. (b) Vencem pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 1.ª, os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes. (c) 2 vencem pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 5.ª, os ordenados e gratificações da respectiva classe. (d) 1 vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.	
9	Somma e segue — Rs.	144\$000 2:574\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	9 (Continua o artigo 6.º, secção 1.ª) Transporte — Rs. 144\$000 2:574\$000 3 Fiscaes do movimento e trafico: Ordenados, a 288\$000 réis. 864\$000 Gratificações, a 144\$000 réis 432\$000	1:296\$000
10	Agentes fiscaes de 1.ª classe: Ordenados, a 216\$000 réis. 2:160\$000 Gratificações, a 108\$000 réis 1:080\$000	3:240\$000
7	Agentes fiscaes de 2.ª classe: Ordenados, a 180\$000 réis. 1:260\$000 Gratificações, a 90\$000 réis 630\$000	1:890\$000
1	Conductor — artefice 408\$000	
1	Servente 180\$000	
	Ajudas de custo aos empregados que acompanharem os comboios	1:300\$000 8:458\$000
	Diversas despesas Expediente e diversas despesas.	450\$000
	Total do capitulo 4.º — Rs.	11:662\$000
	Pessoal addido Ramal de Caceres 1 Fiscal do movimento e trafico: Ordenado 288\$000 Gratificação 144\$000	432\$000
	1 conductor de 2.ª classe (a) —\$— 1 agente fiscal de 2.ª classe. (b) —\$—	432\$000
	Na fiscalização 1 Fiscal do movimento e trafico: Ordenado 288\$000 Gratificação. 144\$000	432\$000
1	Fiscal do movimento e trafico 288\$000	
4	Agentes fiscaes de 2.ª classe, a 172\$800 réis 691\$200	1:411\$200
38	Total do capitulo 4.º — Rs.	1:843\$200
	SECÇÃO 2.ª Caminho de ferro americano dos pinhaes de Leiria ao porto de S. Martinho (Carta de lei de 22 de abril de 1859 e leis da despesa de 22 de abril de 1864 e 31 de maio de 1880)	
	Pessoal 1 chefe do movimento, conductor de 2.ª classe (a) —\$— 1 pagador — bagageiras 95\$520 4 Chefes de estação, a 182\$500 réis. 730\$000 12 Guardas cantoneiros, a 73\$000 réis 876\$000 4 Guardas de agulhas, a 73\$000 réis 292\$000	1:993\$520
	Tração Percurso completo entre Pedernes e S. Martinho. 3:306\$000 Jornaes de carregadores, travadores e ensebadores. 1:064\$000 Azeite de peixe, carbonato de soda e sabão em pão 140\$000	4:540\$000
	Conservação da via 2 Capatazes de assentadores, a 135\$000 réis 270\$000 18 Assentadores, a 60\$000 réis 1:080\$000 Travessas 819\$000	2:169\$000
	Conservação do material fixo e circulante 1 Mestre serralheiro 150\$000 Jornaes de serralheiros, carpinteiros e pintores 184\$000 Ferro, aço, carvão, madeira, tintas, etc. 160\$320	494\$320
	Serviço de saúde 1 Medico — gratificação. 36\$000 Medicamentos e abonos a feridos e contusos 44\$000	80\$000
	(a) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.ª, o ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe. (b) Vence pelo capitulo 11.º, artigo 16.º, secção 6.ª, o respectivo vencimento.	
42	Somma e segue — Rs.	9:246\$840 13:505\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	42 (Continúa o artigo 64.º, secção 2.ª) Transporte — Rs. 9:246\$840	13:505\$200
	Reparações	
	Das pontes do caminho	
	Jornaes de carpinteiros 64\$000	
	Madeiras para soalhos e vigamentos. 90\$000	154\$000
	Dos quatro edificios de estações	
	Jornaes de pedreiros e pintores. 20\$000	
	Cal, areia, telha, tintas, oleo, etc. 31\$520	51\$520
		205\$520
	Diversas despesas	
	Expediente 64\$640	64\$640
		9:517\$000
42	SECÇÃO 3.ª	
	Caminho de ferro do sul e sueste	
	(Decreto de 10 de março de 1880 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)	
	Direcção da exploração e conservação do caminho de ferro do sul e sueste, em virtude do decreto de 10 de março de 1880	
	Direcção	
	Repartição central	
	1 director, engenheiro (a) —\$—	
	1 conductor de 2.ª classe (b) —\$—	
	1 chefe do expediente 420\$000	
	1 amanuense de 2.ª classe. 300\$000	
	1 amanuense de 3.ª classe. 240\$000	
	1 Continuo 216\$000	1:176\$000
	Contabilidade geral	
	1 chefe. 840\$000	
	1 sub-chefe 480\$000	
	1 Continuo 216\$000	1:536\$000
	Secção da receita	
	2 Amanuenses de 1.ª classe, a 360\$000 réis. 720\$000	
	2 Amanuenses de 2.ª classe, a 300\$000 réis 600\$000	
	5 Amanuenses de 3.ª classe, a 240\$000 réis 1:200\$000	
	1 Fiel de bilhetes 300\$000	2:820\$000
	Secção da despesa	
	1 Amanuense de 1.ª classe. 360\$000	
	1 Amanuense de 2.ª classe. 300\$000	
	1 Amanuense de 3.ª classe. 240\$000	900\$000
	Secção de estatística	
	1 Amanuense de 1.ª classe. 360\$000	
	2 Amanuenses de 3.ª classe, a 240\$000 réis 480\$000	840\$000
	Thesouraria	
	1 Pagador. 480\$000	
	1 Proposto 216\$000	
	1 Continuo 216\$000	912\$000
	Deposito geral	
	1 Chefe. 600\$000	
	1 Comprador 360\$000	
	1 Fiel 300\$000	
	1 Amanuense de 2.ª classe. 300\$000	
	2 Amanuenses de 3.ª classe, a 240\$000 réis 480\$000	
	1 Capataz 144\$000	
	3 Serventes, a 129\$600 réis 388\$800	2:572\$800
	(a) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.	
	(b) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 5.ª, o ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe.	
36	Somma e segue — Rs. 10:756\$800	32:022\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	36 (Continúa o artigo 6.º, secção 3.ª) Transporte — Rs. 10:756\$800	23:022\$200
	Serviço de saúde	
	1 Medico 360\$000	
	4 Medicos. (a) —\$—	360\$000
	Trabalhos extraordinarios e inspecções 942\$000	12:058\$800
	Exploração	
	Escritorio da secção	
	1 Chefe do movimento 840\$000	
	1 Sub-chefe do movimento 660\$000	
	1 Inspector do movimento e trafego. 540\$000	
	1 Inspector dos telegraphos 408\$000	
	1 Escripturnario de 1.ª classe. 240\$000	
	2 Escripturnarios de 2.ª classe, a 216\$000 réis 432\$000	
	1 Servente 116\$800	3:236\$800
	Movimento	
	4 Conductores de 1.ª classe, a 240\$000 réis 960\$000	
	8 Conductores de 2.ª classe, a 192\$000 réis 1:536\$000	
	4 Guardas-freios de 1.ª classe, a 168\$000 réis 672\$000	
	7 Guardas-freios de 2.ª classe, a 144\$000 réis 1:008\$000	
	1 Capataz do partido volante 182\$500	
	10 Carregadores, a 122\$275 réis 1:222\$750	
		5:581\$250
	Abono de percurso aos conductores e guardas-freios. 1:000\$000	6:581\$250
	Estações	
	6 Chefes de estações de 1.ª classe :	
	1 552\$000	
	2, a 480\$000 réis 960\$000	
	3, a 360\$000 réis 1:080\$000	2:592\$000
	7 Chefes de estações de 2.ª classe a 300\$000 réis 2:100\$000	
	20 Chefes de estações de 3.ª classe a 240\$000 réis 4:800\$000	
	6 Fieis de 1.ª classe :	
	2, a 270\$000 réis 540\$000	
	4, a 216\$000 réis 864\$000	1:404\$000
	11 Fieis de 2.ª classe, a 180\$000 réis 1:980\$000	
	4 Fieis de 3.ª classe, a 129\$600 réis 518\$400	
	1 Telegraphista 216\$000	
	1 Ajudante do telegraphista 162\$000	
	1 Escripturnario de 2.ª classe. 216\$000	
	2 Factores de 1.ª classe, a 180\$000 réis 360\$000	
	4 Factores de 2.ª classe, a 162\$000 réis 648\$000	
	2 Capatazes de 1.ª classe, a 182\$500 réis 365\$000	
	8 Capatazes de 2.ª classe, a 146\$000 réis 1:168\$000	
	75 Carregadores, a 122\$275 réis. 9:170\$625	
	5 Agulheiros, a 131\$400 réis 657\$000	
	16 Guardas de estações, a 131\$400 réis. 2:102\$400	
	1 Capataz de limpadores 131\$400	
	2 Serventes da limpeza, a 124\$100 réis 248\$200	28:839\$025
		38:657\$075
	Tracção e conservação	
	Escritorio da secção	
	1 chefe, engenheiro (b) —\$—	
	1 sub-chefe, engenheiro (c) —\$—	
	1 Ajudante do chefe de tracção 648\$000	
	1 Desenhador 300\$000	
	4 Escripturnarios de 1.ª classe a 240\$000 réis. 960\$000	
	1 Escripturnario de 2.ª classe. 216\$000	
	1 Servente 129\$600	2:253\$600
	Tracção	
	5 Machinistas de 1.ª classe, a 438\$000 réis 2:190\$000	
	11 Machinistas de 2.ª classe, a 292\$000 réis 3:212\$000	
	8 Fogueiros de 1.ª classe, a 237\$250 réis. 1:898\$000	
	8 Fogueiros de 2.ª classe, a 200\$750 réis. 1:606\$000	
	4 Fogueiros de 3.ª classe, a 131\$400 réis 525\$600	
	1 Capataz de limpadores de machinas 164\$250	
	13 Limpadores, a 146\$000 réis 1:898\$000	11:493\$850
	(a) Estes facultativos fazem serviço no caminho de ferro sem remuneração, e unicamente se lhes concede passe de transito gratuitamente pela linha.	
	(b) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 1.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.	
	(c) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 3.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe (decreto de 30 de julho de 1879).	
239	Somma e segue — Rs. 13:747\$450 50:715\$875	23:022\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	239 (Continúa o artigo 6.º, secção 3.ª) Transporte — Rs. 13:747\$450 50:715\$875	23:022\$200
	Officinas	
1	Mestre geral	480\$000
1	Inspector de material	576\$000
1	Escripturario de 1.ª classe	216\$000
1	Apontador	219\$000
1	Fiel do deposito	240\$000
2	Contra mestres, a 375\$600 réis.	751\$200
1	Contra mestre dos carpinteiros	266\$050
1	Fogueiro de 2.ª classe.	200\$750
1	Fogueiro de 3.ª classe.	112\$680
6	Ferreiros, a 250\$400 réis	1:502\$400
8	Malhadores, a 125\$200 réis	1:001\$600
3	Pintores, a 297\$350 réis.	892\$050
1	Ajudante dos ditos	150\$240
4	Torneiros, a 250\$400 réis	1:001\$600
15	Serralheiros, a 203\$450 réis	3:051\$750
15	Carpinteiros, a 203\$450 réis	2:441\$400
4	Carpinteiros, a 266\$050 réis	1:064\$200
1	Ajudante dos ditos	172\$150
2	Fundidores, a 266\$050 réis	532\$100
1	Estofador	219\$100
1	Latoeiro	219\$100
16	Serventes, a 100\$160 réis	1:602\$560
1	Porteiro	100\$160
10	Aprendizes, a 93\$900 réis	939\$000
	17:951\$090	
	Conservação de via e obras	
	2 chefes de secção : 2 conductores de 2.ª classe. (a) -5-	
1	Chefe de secção, conductor auxiliar : Vencimento 237\$250 Gratificação 60\$000 Ajuda de custo 90\$000	387\$250
3	Escripturarios de 3.ª classe, a 146\$000 réis.	438\$000
7	Capatazes geraes, a 182\$500 réis	1:277\$500
41	Capatazes de partido, a 124\$100 réis	5:088\$100
166	Assentadores, a 102\$200 réis	16:965\$200
59	Guardas (homens) a 73\$000 réis	4:307\$000
24	Guardas (mulheres) a 36\$500 réis	876\$000
	29:339\$050	
	Barcos a vapor	
3	Mestres, a 365\$000 réis	1:095\$000
2	Machinistas, a 401\$500 réis	1:204\$500
3	Ajudantes dos ditos, a 182\$500 réis.	365\$000
3	Fogueiros, a 200\$750 réis	602\$250
4	Marinheiros de 1.ª classe, a 182\$500 réis.	730\$000
4	Marinheiros de 2.ª classe, a 146\$000 réis.	584\$000
3	Marinheiros de 3.ª classe, a 131\$400 réis.	394\$200
3	Guardas de pontes : 2, a 131\$400 réis 262\$800 1 60\$000	322\$800
	5:297\$750 66:335\$340	
	Material	
	Carvão, gorduras, travessas, carris, e mais materiaes da via e materiaes para reparações, etc	131:977\$285
	Empregados addidos	
2	Amanuenses de 2.ª classe : 1 300\$000 1 270\$000	570\$000
2	Apontadores, a 200\$750 réis.	401\$500
	971\$500	
664	SECÇÃO 4.ª	250:000\$000
	Caminhos de ferro do Minho e Douro	
	Direcção da exploração dos caminhos de ferro do Minho e Douro (Carta de lei de 2 de julho de 1867, portarias de 40 de julho, 31 de agosto e 11 de setembro de 1877, 2 de setembro de 1879 e 7 de maio de 1880)	
	Administração central	
	1 director, engenheiro (a) -5-	
	(a) Vencem pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 5.ª, os ordenados, gratificações e ajudas de custo da respectiva classe. (b) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º secção 3.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe.	
	Somma e segue — Rs. -5-	273:022\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	(Continúa o artigo 6.º, secção 4.ª) Transporte — Rs. -5- 273:022\$200	
	Serviços centraes	
	Secretaria	
1	Chefe do expediente	420\$000
1	Amanuense de 1.ª classe	360\$000
1	Amanuense de 2.ª classe	300\$000
1	Continuo	180\$000
	1:260\$000	
	Serviço do saudo	
1	Medico	480\$000
1	Enfermeiro	240\$000
	720\$000	
	Contabilidade geral	
1	Chefe	480\$000
1	Amanuense de 1.ª classe	360\$000
1	Amanuense de 2.ª classe	300\$000
2	Aspirantes, a 216\$000 réis	432\$000
	1:572\$000	
	Armazens geraes	
1	Chefe	600\$000
1	Amanuense de 1.ª classe	360\$000
2	Amanuenses de 2.ª classe, a 300\$000 réis	600\$000
2	Aspirantes, a 216\$000 réis	432\$000
1	Fiel	240\$000
1	Lithographo	216\$000
6	Serventes, a 144\$000 réis.	864\$000
	3:312\$000	
	Thesouraria	
1	Pagador : Ordenado 600\$000 Para falhas 120\$000	720\$000
1	Proposto	216\$000
1	Servente	144\$000
	Ajudas de custo ao pagador, transporte de fundos e noites	192\$000
	1:272\$000	
	Despezas diversas	
	Expediente, impressos, publicações, annuncios, etc.	2:500\$000
	10:636\$000	
	Serviço do movimento e trafego	
	1 engenheiro, chefe (a) -5-	
	Movimento e trafego	
1	Chefe	720\$000
2	Inspectores, a 540\$000 réis	1:080\$000
1	Inspector dos telegraphos	360\$000
2	Amanuenses de 1.ª classe, a 360\$000 réis	720\$000
3	Amanuenses de 2.ª classe, a 300\$000 réis	900\$000
4	Aspirantes, a 216\$000 réis	864\$000
1	Continuo	180\$000
1	Servente	144\$000
	4:968\$000	
	Fiscalisação e estatistica	
1	Chefe	720\$000
1	Sub-chefe	540\$000
4	Amanuenses de 1.ª classe, a 360\$000 réis	1:440\$000
7	Amanuenses de 2.ª classe, a 300\$000 réis	2:100\$000
10	Aspirantes, a 216\$000 réis	2:160\$000
1	Fabricante de bilhetes	216\$000
1	Servente do bilheteiro	144\$000
10	Revisores, a 216\$000 réis	2:160\$000
1	Servente	144\$000
	9:624\$000	
	Percurso para os revisores, a 2 réis por kilometro	1:320\$000
	10:944\$000	
	Serviço das estações	
	Pessoal graduado	
1	Chefe da estação principal	480\$000
4	Chefes de 1.ª classe, a 432\$000 réis	1:728\$000
8	Chefes de 2.ª classe, a 384\$000 réis	3:072\$000
19	Chefes de 3.ª classe, a 300\$000 réis	5:700\$000
	(a) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 3.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe.	
111	Somma e segue — Rs. 10:980\$000 15:912\$000 10:636\$000 273:022\$200	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	111 <i>Transporte — Rs.</i> 10:980\$000 15:912\$000 10:3636\$000 (<i>Continúa o artigo 6.º, secção 4.ª</i>)	273:022\$200
13	4 Chefes de 4.ª classe, a 240\$000 réis 3:120\$000	
4	4 Fieis de 1.ª classe, a 300\$000 réis 1:200\$000	
26	26 Fieis de 2.ª classe, a 240\$000 réis 6:240\$000	
1	1 Bilheteiro 480\$000	
1	1 Ajudante do bilheteiro 300\$000	
12	12 Telegraphistas, a 216\$000 réis 2:592\$000	
5	5 Factores de 1.ª classe, a 216\$000 réis 1:080\$000	
11	11 Factores de 2.ª classe, a 180\$000 réis 1:980\$000	
35	35 Factores de 3.ª classe, a 162\$000 réis 5:670\$000	
1	1 Escripturario de 1.ª classe 216\$000	
1	1 Escripturario de 2.ª classe 162\$000	
	<u>34:020\$000</u>	
	Pessoal jornaleiro	
8	8 Capatazes, a 600 réis diários cada um 1:728\$000	
58	58 Agulheiros, a 360 réis diários cada um 7:516\$800	
1	1 Pharoheiro, a 450 réis diários 162\$000	
16	16 Guardas de dia, a 320 réis diários cada um 1:843\$200	
13	13 Guardas de noite, a 360 réis diários cada um 1:681\$800	
2	2 Guardas dos apeadeiros, a 320 réis diários cada um 230\$400	
131	131 Carregadores, a 320 réis diários cada um 15:091\$200	
4	4 Limpadores, a 320 réis diários cada um 460\$800	
	<u>28:717\$200</u>	62:737\$200
	Serviço dos comboios	
5	5 Conductores de 1.ª classe, a 288\$000 réis 1:440\$000	
9	9 Conductores de 2.ª classe, a 240\$000 réis 2:160\$000	
5	5 Guarda-freios de 1.ª classe, a 192\$000 réis 960\$000	
11	11 Guarda-freios de 2.ª classe, a 168\$000 réis 1:848\$000	
	<u>6:408\$000</u>	
	Percurso para conductores e guarda-freios 1:301\$000	7:709\$000
	Despesas diversas	
	Expediente, impressos, annuncios, illuminação, mobilia e utensilios 1:200\$000	98:358\$200
	Serviço de tracção e conservação	
1	1 Engenheiro, chefe (a) -5-	
	Tracção e officinas	
	Pessoal graduado	
	(Portaria de 7 de maio de 1880)	
1	1 Chefe de tracção e officinas 966\$000	
1	1 Amanuense de 1.ª classe 360\$000	
2	2 Amanuenses de 2.ª classe, a 300\$000 réis 600\$000	
1	1 Desenhador 360\$000	
1	1 Apontador das officinas 216\$000	
1	1 Servente do escriptorio 144\$000	
	<u>2:646\$000</u>	
	Pessoal jornaleiro	
	Tracção	
	(Portaria de 7 de maio de 1880)	
1	1 Chefe de machinistas, a 1500 réis diários 540\$000	
6	6 Machinistas de 1.ª classe, a 15200 réis diários cada um 2:592\$000	
12	12 Machinistas de 2.ª classe, a 800 réis diários cada um 3:456\$000	
8	8 Foguciros de 1.ª classe, a 600 réis diários cada um 1:728\$000	
12	12 Foguciros de 2.ª classe, a 500 réis diários cada um 2:160\$000	
	(a) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 4.ª, ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe.	
530	Somma e segue — Rs. 40:476\$000 2:646\$000 108:994\$200	273:022\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	530 <i>Transporte — Rs.</i> 10:476\$000 2:646\$000 108:994\$200 (<i>Continúa o artigo 6.º, secção 4.ª</i>)	273:022\$200
1	1 Capataz de limpadores, a 500 réis diários 180\$000	
18	18 Limpadores, a 400 réis diários cada um 2:592\$000	
2	2 Lubrificadores, a 450 réis diários cada um 324\$000	
	<u>13:572\$000</u>	
	Officinas	
	(Portaria de 7 de maio de 1880)	
1	1 Chefe montador e mestre, a 1500 réis diários 540\$000	
4	4 Montadores, a 900 réis diários cada um 1:296\$000	
16	16 Ajustadores, a 600 réis diários cada um 3:256\$000	
6	6 Torneiros, a 700 réis diários cada um 1:512\$000	
2	2 Caldeireiros, a 800 réis diários cada um 576\$000	
2	2 Caldeireiros—ajudantes, a 500 réis diários cada um 360\$000	
2	2 Latoeiros, a 500 réis diários cada um 360\$000	
6	6 Foguciros, a 500 réis diários cada um 1:080\$000	
7	7 Ferreiros, a 850 réis diários cada um 2:142\$000	
7	7 Malhadores, a 400 réis diários cada um 1:008\$000	
1	1 Fundidor, a 900 réis diários 324\$000	
1	1 Fundidor — ajudante, a 450 réis diários 162\$000	
1	1 Carpinteiro — mestre, a 1500 réis diários 360\$000	
4	4 Marceneiros, a 700 réis diários cada um 1:008\$000	
12	12 Carpinteiros, a 600 réis diários cada um 2:592\$000	
1	1 Carpinteiro-revisor, a 1500 réis diários 360\$000	
2	2 Estofadores, a 600 réis diários cada um 432\$000	
1	1 Correio, a 450 réis diários 162\$000	
1	1 Pintor-mestre, a 1500 réis diários 360\$000	
6	6 Pintores, a 600 réis diários cada um 1:296\$000	
4	4 Pintores-ajudantes, a 450 réis diários cada um 648\$000	
24	24 Aprendizizes, a 200 réis diários cada um 1:728\$000	
14	14 Serventes, a 400 réis diários cada um 2:016\$000	
1	1 Guarda de dia, a 400 réis diários 144\$000	
1	1 Guarda de noite, a 400 réis diários 144\$000	
1	1 Ferramenteiro, a 500 réis diários 180\$000	
	<u>24:046\$000</u>	
	Materiaes	
	Carvão para consumo de machinas 32:000\$000	
	Lubrificação de machinas 5:000\$000	
	Lubrificação de carruagens e wagons 2:000\$000	
	Conservação de machinas 8:000\$000	
	Conservação de wagons 6:000\$000	
	Conservação de carruagens 8:000\$000	
	Acquisição de material 10:000\$000	71:000\$000
	Conservação de via e obras	
3	3 Chefes de secção, a 540\$000 réis 1:620\$000	
3	3 Escripturarios para o serviço das secções, a 288\$000 réis 864\$000	
1	1 Amanuense de 1.ª classe 360\$000	
1	1 Amanuense de 2.ª classe 300\$000	
1	1 Desenhador 360\$000	
1	1 Servente 144\$000	
	<u>3:648\$000</u>	
	Pessoal jornaleiro	
6	6 Capatazes geraes, a 800 réis diários cada um 1:728\$000	
22	22 Capatazes de partido, a 500 réis diários cada um 4:860\$000	
53	53 Assentadores de 1.ª classe, a 400 réis diários cada um 7:632\$000	
160	160 Assentadores de 2.ª classe, a 320 réis diários cada um 18:432\$000	
130	130 Guardas (homens), a 280 réis diários cada um 13:104\$000	
100	100 Guardas (mulheres), a 160 réis diários cada uma 5:760\$000	
3	3 Guarda-fios, a 360 réis diários cada um 388\$800	
1	1 Ferramenteiro, a 500 réis diários 180\$000	
	<u>52:084\$800</u>	
	Despesas diversas	
	Illuminação 700\$000	
	Deslocações 100\$000	
	Impressos e expediente 1:000\$000	
	Mobilia, utensilios e instrumentos 200\$000	
	<u>2:000\$000</u>	
4:169	Somma e segue — Rs. 2:000\$000 166:996\$800 108:994\$200	273:022\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	<p>1:163 (Continúa o artigo 6.º, secção 4.ª) Transporte—Rs. 2:000.000 166:996.800 108:994.200</p> <p>Travessas 24:000.000</p> <p>Balastro 5:000.000</p> <p>Material de fixação 1:600.000</p> <p>Ferramentas 500.000</p> <p>31:400.000 33:100.000</p> <p>Aterros e desaterros</p> <p>Movimento de terra 6:000.000</p> <p>Vedações e passagens de nivel 600.000</p> <p>Plantações 2:500.000</p> <p>9:100.000</p> <p>Obras de arte</p> <p>Pontes 2:000.000</p> <p>Pontões 200.000</p> <p>Aqueductos 100.000</p> <p>Cannos de rega 100.000</p> <p>Muros de suporte e revestimentos 3:000.000</p> <p>5:400.000</p> <p>Edifícios</p> <p>Edifícios de passageiros 4:000.000</p> <p>Casas de guardas 500.000</p> <p>Latrinas 200.000</p> <p>Cocheiras 500.000</p> <p>Cars de mercadorias 500.000</p> <p>Reservatórios 100.000</p> <p>5:800.000</p> <p>Material</p> <p>Plataformas girantes e carruagens 200.000</p> <p>Aglhas e cruzamentos 500.000</p> <p>Abastecimento de agua 1:500.000</p> <p>Basculas, guindastes, etc. 100.000</p> <p>Postes kilometricos 100.000</p> <p>2:400.000</p> <p>Telegraphos</p> <p>Postes 1:000.000</p> <p>Fio telegraphico, campanulas, etc. 200.000</p> <p>1:200.000 223:996.800</p> <p>Despesas imprevistas 2:009.000</p> <p>Despesas imprevistas 2:009.000</p> <p>335:000.000</p> <p>608:022.200</p> <p>1:163 <i>Total do capitulo 4.º -- Rs.</i> 608:022.200</p>	
5.º	<p>DIVERSAS OBRAS</p> <p>ARTIGO 7.º</p> <p>SECÇÃO 1.ª</p> <p>(Cartas de lei de 21 de julho de 1852, 2 de setembro de 1869 e 9 de junho de 1880)</p> <p>Obras do melhoramento da barra e porto da cidade de Vianna do Castello, em virtude das cartas de lei de 21 de julho de 1852, 2 de setembro de 1869 e 9 de junho de 1880 (a) 16:200.000</p> <p>SECÇÃO 2.ª</p> <p>(Carta de lei de 20 de junho de 1866)</p> <p>Obras do melhoramento do porto e barra de Espozende, na conformidade da carta de lei de 20 de junho de 1866 (b) 300.000</p> <p>SECÇÃO 3.ª</p> <p>(Cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1875)</p> <p>Obras do melhoramento da barra da cidade de Aveiro, conforme as cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1875 (c) 16:500.000</p> <p>(a) Importancia dos impostos especiaes creados pelas cartas de lei de 21 de julho de 1852 e 2 de setembro de 1869 8:200.000</p> <p>Subsidio, na conformidade das cartas de lei de 21 de julho de 1852 e 9 de junho de 1880, artigo 8.º 8:000.000</p> <p>16:200.000</p> <p>(b) Importancia dos impostos especiaes creados pela carta de lei de 20 de junho de 1866 300.000</p> <p>(c) Importancia dos impostos especiaes creados pelas cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1875 16:500.000</p> <p>Subsidio, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 20 de março de 1875 6:000.000</p> <p>16:500.000</p> <p><i>Somma e segue — Rs.</i> 33:000.000</p>	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
5.º	<p>(Continúa o artigo 7.º) Transporte — Rs. 33:000.000</p> <p>SECÇÃO 4.ª</p> <p>(Cartas de lei de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857)</p> <p>Obras do melhoramento da barra e porto da villa da Figueira da Foz, na conformidade das cartas de lei de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857 (a) 15:800.000</p> <p>SECÇÃO 5.ª</p> <p>(Cartas de lei de 7 de julho de 1862, 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876)</p> <p>Obras da barra e porto de Villa Nova de Portimão e respectiva ria de Silves, em virtude do artigo 8.º da carta de lei de 7 de julho de 1862, com as alterações feitas pelas cartas de lei de 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876 (b) 20:400.000</p> <p>SECÇÃO 6.ª</p> <p>(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Restauração e conservação do monumento da Batalha, em prestações mensaes de réis 250.000 3:000.000</p> <p>SECÇÃO 7.ª</p> <p>(Carta de lei de 3 de março de 1861 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Restauração e conservação do monumento nacional da igreja de Santa Cruz de Coimbra na conformidade da carta de lei de 3 de março de 1861 600.000</p> <p>SECÇÃO 8.ª</p> <p>(Carta de lei de 11 de fevereiro de 1862 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Obras e reparação dos paços reaes, em virtude da carta de lei de 11 de fevereiro de 1862 6:000.000</p> <p>SECÇÃO 9.ª</p> <p>(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Palacio das côrtes, paços episcopaes, igrejas parochiaes, monumentos historicos, estabelecimentos de caridade, cadeias a cargo do estado, edificios publicos no continente do reino e ilhas adjacentes 230:000.000</p> <p>SECÇÃO 10.ª</p> <p>Fornecimento de madeiras e lenha</p> <p>(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Fornecimento de 12:000 carradas de lenha (21:000 sterios) para a fabrica de vidros da Marinha Grande, na conformidade do artigo 3.º do contrato de 11 de janeiro de 1864 2:000.000</p> <p>Fornecimento de madeira para o hospital de alienados, misericordias, reparações de igrejas e seminarios, asylo da mendicidade e casa pia 2:000.000</p> <p>4:000.000</p> <p>SECÇÃO 11.ª</p> <p>Levadas do Juncal e Furado, na ilha da Madeira</p> <p>(Lei da despesa de 31 maio de 1880)</p> <p>1 Director 27.271</p> <p>1 Olheiro 40.000</p> <p>2 Levadeiros, a 15.455 réis 30.910</p> <p>Custeamto 90.910</p> <p>159.091</p> <p>312:959.091</p> <p><i>Total do capitulo 5.º — Rs.</i> 312:959.091</p> <p>(a) Importancia do imposto de 1 por cento da importação, exportação e direitos de tonlagem, tudo na barra da Figueira, em virtude da carta de lei de 9 de fevereiro de 1843 7:400.000</p> <p>Importancia da decima parte dos rendimentos da alfandega da Figueira da Foz, para continuar no melhoramento da barra da mesma villa, na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1857. 8:700.000</p> <p>15:800.000</p> <p>(b) Importancia dos impostos especiaes creados pela carta de lei de 7 de julho de 1862 12:400.000</p> <p>Subsidio, na conformidade do artigo 1.º da carta de lei de 4 de fevereiro de 1876 8:000.000</p> <p>20:400.000</p>	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<p align="center">ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO</p> <p>(Decreto com força de lei de 16 de dezembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 1 de junho de 1853; decretos de 5 de dezembro de 1855 e 10 de janeiro de 1858, confirmados pela carta de lei de 9 de agosto de 1860; decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864; decreto de 8 de abril de 1869, confirmado pela carta de lei de 10 de junho do mesmo anno; decreto de 2 de dezembro de 1879, e lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p align="center">ARTIGO 8.º</p> <p align="center">Ensino e melhoramentos agricolas e pecuarios</p> <p align="center">SECÇÃO 1.ª</p> <p align="center">Ensino elementar</p> <p align="center">Quinta regional de Cintra</p> <p>1 Director (decreto de 29 de dezembro de 1864) 700,5000</p> <p>1 Chefe de serviço (decreto de 29 de dezembro de 1864) 400,5000</p> <p>1 Chefe de serviço (decreto de 30 de julho de 1879) 400,5000</p> <p>1 Capellão, mestre do ensino primario, addido (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 20.º) 350,5000</p> <p>Subsidio para o collegio de regentes e operarios agricolas (decreto de 20 de dezembro de 1869, artigo 21.º) (a) 4:200,5000</p> <p>Custeamento da quinta (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21.º, e lei da despesa de 8 de maio de 1878):</p> <p>1 engenheiro machinista 540,5000</p> <p>Pessoal menor 2:600,5000</p> <p>Gado, culturas, armazens, material e despesas geraes (b) 7:110,5000</p> <p>10:250,5000</p> <p>Renda da propriedade (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21.º) (c) 2:800,5000</p> <p>4</p> <p align="center">SECÇÃO 2.ª</p> <p align="center">Instituto geral de agricultura e estabelecimentos annexos</p> <p>(Decretos com força de lei de 29 de dezembro de 1864 e 2 de dezembro de 1869)</p> <p>1 Director — gratificação 600,5000</p> <p>1 Secretario 400,5000</p> <p>1 Official de contabilidade 400,5000</p> <p>1 Primeiro amanuense 250,5000</p> <p>1 Segundo amanuense 200,5000</p> <p>1 Thesoureiro — ordenado e falhas 300,5000</p> <p>10 Lentes (decreto de 17 de abril de 1877, nos termos do § 2.º do artigo 25.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º, § 1.º):</p> <p>6, a 933,3333 réis 5:599,9998</p> <p>4, a 700,5000 réis 2:800,5000</p> <p>Augmento do terço da gratificação a 2 dos ditos (carta de lei de 25 de abril de 1876), a 150,5000 réis 300,5000</p> <p>8:699,9998</p> <p>1 Professor de desenho:</p> <p>Ordenado 500,5000</p> <p>Augmento do terço do ordenado (decreto de 29 de novembro de 1876, em virtude do § 2.º do artigo 25.º do decreto de 29 de dezembro de 1864 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º, § 1.º) 166,5666</p> <p>666,5666</p> <p>(a) { Dotação 2:700,5000</p> <p>Receita da exploração, em virtude do decreto de 20 de dezembro de 1869, artigo 21.º 1:500,5000</p> <p>4:200,5000</p> <p>(b) { Dotação 9:650,5000</p> <p>Receita da exploração, em virtude do decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21.º 600,5000</p> <p>10:250,5000</p> <p>(c) { Dotação 1:400,5000</p> <p>Receita da exploração, em virtude do decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21.º 1:400,5000</p> <p>2:800,5000</p> <p>17</p> <p align="right">Somma e segue — Rs. 11:516,5664</p>	19:400,5000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<p>17 (Continúa o artigo 8.º, secção 2.ª) Transporte—Rs. 11:516,5664</p> <p>5 Chefes de serviço, a 400,5000 réis (decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864) 2:000,5000</p> <p>1 Official pharmaceutico (idem) 300,5000</p> <p>1 vice-presidente do conselho de veterinaria (idem) 150,5000</p> <p>1 intendente — gratificação (idem) 150,5000</p> <p>1 director de clinica medica — gratificação (idem) 120,5000</p> <p>1 director de clinica cirurgica — gratificação (idem) 120,5000</p> <p>1 director do laboratorio chimico — gratificação (idem) 120,5000</p> <p>1 Mestre de ferrar e forjar 253,5500</p> <p>1 Enfermeiro do hospital veterinario 182,5000</p> <p>10 Alumnos pensionistas, a 400 réis diarios (decretos de 29 de dezembro de 1864, artigo 47.º, e 2 de dezembro de 1869, artigo 15.º) 1:460,5000</p> <p>Custeamento do hospital veterinario (decreto de 2 de dezembro de 1869) (a) 4:900,5000</p> <p>Expediente, reparos e concertos, varios serviços, aquisição de material para as aulas, gabinetes e bibliothecas (decreto de 29 de dezembro de 1864) 2:200,5000</p> <p>Subsidio para o laboratorio chimico (decreto de 29 de dezembro de 1864, artigo 21.º, § 4.º) 500,5000</p> <p>23:974,5164</p> <p>Deduz-se a importancia da differença entre os ordenados de 700,5000 réis e as gratificações de 450,5000 réis a 3 lentes, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 5.º do decreto de 29 de dezembro de 1864. 750,5000</p> <p>23:224,5164</p> <p>35</p> <p align="center">SECÇÃO 3.ª</p> <p align="center">Intendencias de pecuarias</p> <p>Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)</p> <p>21 Intendentes de pecuaria, a 350,5000 réis 7:350,5000</p> <p align="center">SECÇÃO 4.ª</p> <p align="center">Estabelecimentos pecuarios</p> <p>(Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)</p> <p>Coudelarias e outros estabelecimentos, conforme a carta de lei de 26 de janeiro de 1876 12:000,5000</p> <p>Para compra de cavallos, a fim de satisfazer aos preceitos da lei de 26 de janeiro de 1876 3:000,5000</p> <p>15:000,5000</p> <p align="center">SECÇÃO 5.ª</p> <p align="center">Despezas diversas</p> <p>(Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)</p> <p>Exposições e concursos, estudos no paiz, missões e inspecções, subsidios e publicações periodicas e a sociedades agricolas, compra de livros, plantas e sementes. 8:100,5000</p> <p align="center">SECÇÃO 6.ª</p> <p align="center">Estatistica agricola</p> <p>(Carta de lei de 7 de abril de 1876)</p> <p>Trabalhos de estatistica agricola, que devem ser executados segundo as instrucções superiores, pelos conselhos de agricultura districtal, conforme a lei de 7 de abril de 1876 5:000,5000</p> <p>72:774,5164</p> <p align="center">ARTIGO 9.º</p> <p align="center">Ensino industrial e commercial</p> <p>(Decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 1 de junho de 1853; decreto de 20 de dezembro de 1864; decreto de 30 de dezembro de 1869; decreto de 5 de agosto de 1870, e decreto de 30 de setembro de 1879)</p> <p align="center">SECÇÃO 1.ª</p> <p align="center">Instituto industrial e commercial de Lisboa</p> <p>1 Director — gratificação 300,5000</p> <p>1 Secretario, bibliothecario 400,5000</p> <p>1 Escriiturario, servindo de thesoureiro pagador 300,5000</p> <p>(a) { Dotação 1:300,5000</p> <p>Receita eventual, conforme o artigo 17.º do decreto de 2 de dezembro de 1869 3:630,5000</p> <p>4:930,5000</p> <p>3</p> <p align="right">Somma e segue — Rs. 1:000,5000</p>	72:774,5164

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º		
3	(Continua o artigo 9.º, secção 1.ª) Transporte—Rs. 1:000.000	
4	Conservador 300.000	72:774.516½
1	Preparador de physica e chimica 300.000	
1	Porteiro 240.000	
5	Guardas, a 182.500 réis (decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 5.º, § 3.º) 912.500	
13	Professores:	
	Ordenados, a 700.000 réis (decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 1.º) 9:100.000	
	Augmento de um terço do ordenado a 1 dos ditos (decreto de 6 de fevereiro de 1880 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 18.º, § 1.º) 233.533	
	Augmento de um terço da gratificação a 2 dos ditos (decretos de 9 de agosto de 1876 e 17 de abril de 1877, e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º, § 1.º), a réis 150.000 300.000	
1	Professor das linguas franceza e ingleza 500.000	
	Para subsidiar os professores auxiliares:	
	1 ajudante de chimica pratica (decreto de 30 de julho de 1879, e lei da despesa de 31 de maio de 1880) 480.000	
	1 servente (idem) 140.000	
	Para diversas despesas (idem) 380.000	
	Para a bibliotheca, experiencias e demonstração de physica e chimica e despesas diversas:	
	1 amanuense (idem) 180.000	
	1 guarda, addido (idem) 180.000	
	1 guarda-portão (idem) 140.000	
	1 servente (idem) 140.000	
	Diversas despesas 860.000	
	Para a aquisição de modelos, machinas, apparatus e collecções dos museus technologicos, dos gabinetes de physica e geologia e do laboratorio chimico:	
	6 serventes, a 140.000 réis (idem) 840.000	
	Diversas despesas 860.000	
	Para experiencias, demonstraões, aquisições de modelos e exemplares, em virtude do decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 5.º, § 1.º) 900.000	
	Officina de Instrumentos de precisão	
1	Director 600.000	
	Pessoal e material (decreto de 30 de dezembro de 1879, artigo 37.º) (a) 3:700.000	
	Deduz-se a importancia da differença entre os ordenados de 700.000 réis e as gratificações de 450.000 réis a 10 professores, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 45.º do decreto de 30 de dezembro de 1869 22:285.833	
	2:500.000	19:785.833
26		
	SECÇÃO 2.ª	
	Instituto industrial do Porto	
	(Decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864; decretos de 30 de dezembro de 1869 e 30 de julho de 1879)	
1	Director — gratificação 300.000	
1	Secretario, bibliothecario 400.000	
1	Escripturario, servindo de thesoureiro pagador 300.000	
1	Conservador 300.000	
1	Preparador de physica e chimica 300.000	
1	Porteiro 240.000	
4	Guardas, a 182.500 réis 730.000	
9	Professores, a 700.000 réis 6:300.000	
1	Professor das linguas franceza e ingleza 500.000	
	Para subsidiar os professores auxiliares:	
	A 4 leccionistas — gratificações 493.500	
	Diversas despesas 506.500	
	Para a bibliotheca, experiencias e demonstraões de chimica, physica e despesas diversas 1:200.000	
	Para a aquisição de modelos, machinas, apparatus e collecções dos museus technologicos dos gabinetes de physica e geologia e do laboratorio chimico 1:200.000	
	Deduz-se a importancia da differença entre os ordenados de 700.000 réis e as gratificações de 450.000 réis a 8 professores, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 45.º do decreto de 30 de dezembro de 1869 12:770.000	
	2:000.000	10:770.000
20		
	Total do capitulo 6.º — Rs.	39:555.833
	(a) Dotação (decreto de 30 de dezembro de 1869) 2:200.000	
	Receita eventual, conforme o artigo 37.º do decreto de 30 de dezembro de 1869 1:500.000	
	3:700.000	103:329.997

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
7.º		
	PINHAES E MATAS NACIONAES	
	ARTIGO 10.º	
	Administração geral dos pinhaes e matas nacionaes	
	(Carta de lei de 15 abril de 1835 e decreto de 7 de julho de 1847; carta de lei de 11 de maio de 1872 e regulamento approved por portaria de 22 de junho do mesmo anno; e lei da despesa de 31 de maio de 1880)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Administração geral	
	1 administrador geral das matas do reino (a) - \$ -	
1	Secretario 400.000	
1	Ajudante 180.000	
2	Amanuenses, a 120.000 réis 240.000	
1	Thesoureiro:	
	Ordenado 400.000	
	Para falhas, pelo serviço da administração dos pinhaes de Leiria 70.000	
	470.000	
1	Escrivão da thesouraria 240.000	
1	Amanuense 120.000	
1	Guarda de armazens 300.000	
1	Amanuense 120.000	
	2:070.000	
9		
	SECÇÃO 2.ª	
	Pessoal tecnico superior	
3	Chefes de divisão florestal:	
	1 chefe (official ao serviço do ministerio das obras publicas) (b) - \$ -	
	2 chefes:	
	Ordenados, a 336.000 réis 672.000	
	Gratificações, a 300.000 réis (lei da despesa de 8 de maio de 1878) 600.000	
	Ajudas de custo, em conformidade do decreto de 30 de outubro de 1868 540.000	
	1:812.000	1:812.000
	SECÇÃO 3.ª	
	Pessoal tecnico subalterno	
1	Director, administrador dos pinhaes de Leiria, a 15000 réis diarios 365.000	
6	Mestres, a 600 réis diarios cada um 1:314.000	
	1:679.000	
7		
	SECÇÃO 4.ª	
	Corpo fiscal	
3	Cabes de guardas, a 530 réis diarios cada um 602.520	
10	Guardas de 1.ª classe, a 300 réis diarios cada um 1:095.000	
12	Guardas de 2.ª classe, a 240 réis diarios cada um 1:051.200	
15	Guardas de 3.ª classe, a 180 réis diarios cada um 985.500	
	3:733.950	3:733.950
40		
	SECÇÃO 5.ª	
	Santuario o mata do Bussaco	
1	Capellão, administrador:	
	Ordenado 216.000	
	Differença para o que percebia antes da reforma pela carta de lei de 11 de maio de 1872 (lei da despesa de 8 de maio de 1878) 24.000	
	240.000	
1	Servente:	
	Ordenado 86.400	
	Differença para o que percebia antes da reforma pela carta de lei de 11 de maio de 1872 (lei da despesa de 8 de maio de 1878) 21.600	
	108.000	348.000
2		
	9:642.950	9:642.950
	(a) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 1.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.	
	(b) Vence pelo capitulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.ª, o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.	
	Somma e segue — Rs.	9:642.950

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
7.º	<i>Transporte — Rs.</i>	9:642,950
	ARTIGO 11.º	
	Custeamento	
	SECÇÃO 1.ª	
	Cultura	
	Divisão florestal do norte	3:000,000
	Divisão florestal do centro	4:000,000
	Divisão florestal do sul	700,000
	Santuário e matas do Bussaco	450,000
		7:850,000
	SECÇÃO 2.ª	
	Construcções e concertos	
	Administração geral	400,000
	Divisão florestal do norte	300,000
	Divisão florestal do centro	1:000,000
	Divisão florestal do sul	400,000
	Santuário e mata do Bussaco	200,000
		2:000,000
	SECÇÃO 3.ª	
	Depositos, fretes e promptificações de madeiras	
	Divisão florestal do centro	4:000,000
	Santuário e mata do Bussaco	400,000
		4:400,000
	SECÇÃO 4.ª	
	Pessoal tecnico auxiliar	
	Pessoal tecnico auxiliar	1:760,000
	Pessoal subalterno auxiliar	5:144,025
		6:904,025
	SECÇÃO 5.ª	
	Serviço extraordinario	
	Administrador geral	4:200,000
	Divisão florestal do norte	800,000
	Divisão florestal do centro	1:800,000
	Divisão florestal do sul	800,000
	Santuário e mata do Bussaco	400,000
		5:000,000
	SECÇÃO 6.ª	
	Officina de resinagem	
	1 director	320,000
	Pessoal, material e diversas despesas	7:680,000
		9:000,000
	SECÇÃO 7.ª	
	Tapada do Campo Grande	
	Jornaes, viveiros, serviços e despesas diversas	2:000,000
		35:854,025
	<i>Total do capítulo 7.º — Rs.</i>	45:496,975
8.º	DIRECCÃO GERAL DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES	
	(Carta de lei de 7 de julho de 1880 e regulamento approved por decreto de 23 de setembro do mesmo anno)	
	ARTIGO 12.º	
	Pessoal	
	SECÇÃO 1.ª	
	Pessoal superior do serviço telegrapho-postal e pessoal commum	
	1 Director geral :	
	Vencimento de categoria	1:400,000
	Vencimento de exercício	480,000
		1:480,000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:480,000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	<i>Transporte — Rs.</i>	1:480,000
	1 (Continúa o artigo 12.º, secção 1.ª)	
	1 Secretario :	
	Vencimento de categoria	800,000
	Vencimento de exercício	450,000
		950,000
	1 Contador :	
	Vencimento de categoria	800,000
	Vencimento de exercício	456,000
		950,000
	1 Thesoureiro pagador :	
	Vencimento de categoria	900,000
	Para falhas	450,000
		750,000
	1 Conductor-desenhador — vencimento	360,000
	1 Fiel de armazens — vencimento	400,000
	3 Continuos — vencimento, a 250,000 réis	750,000
	Ao continuo encarregado da marcação dos vales — vencimento de exercício	60,000
	10 Correios effectivos, a 450 réis diarios cada um	1:642,500
	Gratificações aos mesmos, e a 10 supranumerarios, pelo serviço de expediente, empregando-se 6 por turno diariamente, a 600 réis cada um	4:314,000
	Gratificação aos mesmos correios pelo serviço nocturno, na razão de 1 por turno em cada noite, a 300 réis	109,500
	Moradia de 50 réis diarios a 4 dos mesmos correios effectivos	18,260
		3:084,250
	Administração de correios telegraphos e pharoes de Lisboa	
	1 Administrador :	
	Vencimento de categoria	800,000
	Vencimento de exercício	450,000
	Abono para renda de casa	420,000
		1:070,000
	1 Porteiro — vencimento	400,000
	1 Ajudante do porteiro — vencimento	300,000
	18 Continuos — vencimento a 250,000 réis	4:500,000
	A 1 continuo da estação postal do Terreiro do Paço, encarregado do serviço nocturno de marcação de correspondencias, e outros, na estação do caminho de ferro de norte e leste, vencimento de exercício	48,000
	8 Serventes, a 360 réis diarios	1:051,200
	Administração de correios, telegraphos e pharoes do Porto	
	1 Administrador :	
	Vencimento de categoria	800,000
	Vencimento de exercício	450,000
		950,000
	6 Continuos — vencimento, a 200,000 réis	1:200,000
	Ao continuo que servir de porteiro — vencimento de exercício	50,000
	4 Serventes, a 360 réis diarios	525,600
	Quadro para o serviço de correios e telegraphos fora dos districtos de Lisboa e Porto	
	Direcção telegrapho-postal de Beja	
	1 Director (o administrador da extincta administração do correio) :	
	Vencimento	500,000
	Supplemento de retribuição (§ 1.º do artigo 109.º da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250,000
		750,000
	Direcção telegrapho-postal de Faro	
	1 Director (o administrador da extincta administração do correio) :	
	Vencimento	500,000
	Supplemento de retribuição (§ 1.º do artigo 109.º da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250,000
		750,000
	Direcção telegrapho-postal de Santarem	
	1 Director (o administrador da extincta administração do correio) :	
	Vencimento	600,000
	Supplemento de retribuição (§ 1.º do artigo 109.º da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250,000
		850,000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	21:229,050

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	62 (Continúa o artigo 12.º, secção 1.ª) Transporte — Rs. 21:229\$050	
	Direcção telegrapho-postal de Coimbra	
1	Director (o administrador da extincta administração de correio): Vencimento 700\$000 Supplemento de retribuição (§ 1.º do artigo 109.º da carta de lei de 7 de julho de 1880) 100\$000	800\$000
	Direcção telegrapho-postal de Villa Real	
1	Director (o administrador da extincta administração de correio): Vencimento 500\$000 Supplemento de retribuição (§ 1.º do artigo 109.º da carta de lei de 7 de julho de 1880) 250\$000	750\$000
	Direcção telegrapho-postal de Vianna do Castello	
1	Director (o director da extincta direcção do correio) — Vencimento.	600\$000
	Direcções telegrapho-postaes de Braga, Evora, Funchal e Vizeu	
4	Primeiros officiaes — vencimento, a 600\$000 réis	2:400\$000
9	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis 4:500\$000 Deduz-se por 3 d'estes logares que deixam de ser preenchidos em conformidade com o disposto em o.n.º 1.º do artigo 111.º da carta de lei de 7 de julho de 1880 1:500\$000	3:000\$000
		5:400\$000
		28:779\$050
	SECÇÃO 2.ª	
	Quadro dos correios	
	Direcção geral	
1	Inspector: Vencimento de categoria 800\$000 Vencimento de exercicio 200\$000	1:000\$000
2	Chefes de repartição: Vencimento de categoria, a 800\$000 réis 1:600\$000 Vencimento de exercicio, a 150\$000 réis 300\$000	1:900\$000
8	Primeiros officiaes: Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 4:800\$000 Vencimento de exercicio, como chefes de secção, a réis 90\$000. 720\$000	5:520\$000
8	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	4:000\$000
18	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis	5:400\$000
	Administração de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa	
1	Chefe de repartição: Vencimento de categoria 650\$000 Vencimento de exercicio 150\$000	800\$000
12	Primeiros officiaes: Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 7:200\$000 A 9 primeiros officiaes, vencimento de exercicio, como chefes de secção, a 90\$000 réis (sendo 2 d'estes chefes das estações do Terreiro do Paço e Belem). 810\$000	8:010\$000
16	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis).	8:000\$000
57	Primeiros aspirantes: Vencimento, a 300\$000 réis 17:400\$000 A 16 primeiros aspirantes — vencimento de exercicio, co- mo ajudantes do thesoureiro pagador e feis e das es- tações do Terreiro do Paço e Belem, a 72\$000 réis 1:152\$000	18:252\$000
201	Somma e segue — Rs. 52:882\$000	28:779\$050

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	201 (Continúa o artigo 12.º, secção 2.ª) Transporte — Rs. 52:882\$000	28:779\$050
1	Fiel: Vencimento 600\$000 Para falhas 150\$000	750\$000
	Gratificação aos continuos pelo serviço nocturno, 2 por turno em cada noite.	219\$000
	Administração de correios, telegraphos e pharoes do Porto	
1	Chefe de repartição: Vencimento de categoria. 650\$000 Vencimento de exercicio 150\$000	800\$000
4	Primeiros officiaes: Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 2:400\$000 Vencimento de exercicio aos mesmos como chefes de secção, a 90\$000 réis 360\$000	2:760\$000
6	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	3:000\$000
20	Primeiros aspirantes: Vencimento, a 300\$000 réis 6:000\$000 A 4 primeiros aspirantes, como ajudantes dos feis — vencimento de exercicio, a 72\$000 réis 288\$000	6:288\$000
1	Fiel: Vencimento 500\$000 Para falhas 100\$000	600\$000
	Pessoal menor	
120	Primeiros distribuidores, a 600 réis diarios cada um	26:280\$000
70	Segundos distribuidores, a 500 réis diarios cada um	12:775\$000
		39:055\$000
	SECÇÃO 3.ª	106:354\$000
	Quadro dos telegraphos	
	Direcção geral	
1	Inspector: Vencimento de categoria 800\$000 Vencimento de exercicio 200\$000	1:000\$000
2	Chefes de repartição: Vencimento de categoria, a 800\$000 réis 1:600\$000 Vencimento de exercicio, a 150\$000 réis 300\$000	1:900\$000
6	Primeiros officiaes: Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 3:600\$000 Vencimento de exercicio, a 90\$000 réis 540\$000	4:140\$000
6	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	3:000\$000
48	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis	5:400\$000
	Administração de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa	
1	Chefe de repartição: Vencimento de categoria 650\$000 Vencimento de exercicio 150\$000	800\$000
3	Primeiros officiaes: Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 1:800\$000 Vencimento de exercicio como chefes de secção, a réis 90\$000. 270\$000	2:070\$000
3	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	1:500\$000
48	Primeiros aspirantes: Vencimento, a 300\$000 réis 14:400\$000 A 1 primeiro aspirante, ajudante do fiel dos armazens — vencimento de exercicio 60\$000	14:460\$000
35	Segundos aspirantes — vencimento, a 250\$000 réis.	8:750\$000
23	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis	4:600\$000
1	Fiel: Vencimento. 600\$000 Para falhas 150\$000	750\$000
	A 1 primeiro aspirante, ajudante do fiel — vencimento de exercicio	72\$000
	Administração de correios, telegraphos e pharoes do Porto	
1	Chefe de repartição: Vencimento de categoria 650\$000 Vencimento de exercicio 150\$000	800\$000
572	Somma e segue — Rs. 49:242\$000	135:133\$650

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	562 (Continúa o artigo 12.º, secção 3.ª) Transporte — Rs. 49:212\$000	135:133\$050
3	Primeiros officiaes : Vencimento de categoria, a 600\$000 réis 1:800\$000 Vencimento de exercicio, como chefes de secção, a réis 90\$000 270\$000	2:070\$000
2	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis 2:070\$000	1:000\$000
28	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis 8:400\$000 A 1 primeiro aspirante, ajudante do fiel — vencimento de exercicio 72\$000	8:472\$000
16	Segundos aspirantes — vencimento, a 250\$000 réis 4:000\$000	2:000\$000
10	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis 500\$000	400\$000
1	Fiel : Vencimento 500\$000 Para falhas 100\$000	600\$000
Quadro para o serviço dos districtos de Lisboa e Porto		
10	primeiros officiaes — (considerados na 1.ª secção d'este artigo, como directores telegrapho-postaes) -5-	
17	segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis 8:500\$000	
Deduz-se, por tres d'estes logares não preenchidos, em conformidade com o disposto em o n.º 4.º do artigo 111.º da carta de lei de 7 de julho de 1880 4:500\$000		
Por 9 segundos officiaes, incluídos no pessoal mixto (1.ª secção d'este artigo), por serem 5 directores telegrapho-postaes 4:500\$000		
70	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis 21:000\$000	2:500\$000
160	Segundos aspirantes — vencimento, a 250\$000 réis 40:000\$000	6:000\$000
32	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis 6:400\$000	1:275\$000
14	Ajudantes do sexo feminino 1:275\$000	3:000\$000
10	Primeiros semaphoricos — vencimento, a 300\$000 réis 2:500\$000	2:400\$000
10	Segundos semaphoricos — vencimento, a 250\$000 réis 2:400\$000	2:304\$000
12	Semaphoricos auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis 2:304\$000	
16	Vigias de mar, a 400 réis diarios cada um 2:304\$000	
Pessoal menor		
43	Segundos distribuidores, a 500 réis diarios cada um 7:847\$500	
37	Terceiros distribuidores, a 400 réis diarios cada um 5:328\$000	
100	Quartos distribuidores, a 360 réis diarios cada um 13:140\$000	
21	Guarda-fios chefes — vencimento, a 500 réis diarios cada um 3:832\$500	
Deduz-se, por 3 d'estes logares não preenchidos, em conformidade com o disposto em o n.º 4.º do artigo 111.º da carta de lei de 7 de julho de 1880, a 182\$500 réis 547\$500		
24	Primeiros guarda-fios, a 400 réis diarios cada um 3:285\$000	
100	Segundos guarda-fios, a 360 réis diarios cada um 3:456\$000	
100	Guarda fios auxiliares, a 320 réis diarios cada um 10:950\$000	
10	Alumnos — subsidio mensal, a 8\$000 réis 960\$000	
Augmento de 1 terço do vencimento a bofetineiros e guarda-fios 430\$700		
		207:300\$200
SECÇÃO 7.ª		
Pessoal dos pharoes		
10	Primeiros pharoleiros, a 600 réis diarios cada um 2:190\$000	
20	Segundos pharoleiros, a 500 réis diarios cada um 3:650\$000	
35	Pharoleiros auxiliares, a 400 réis diarios cada um 3:600\$000	
1:446		9:440\$000
		351:873\$250
ARTIGO 13.º		
Despezas geraes		
SECÇÃO 1.ª		
Correios		
Despezas de serviço das administrações		
Gratificações abonadas em conformidade com a tabella n.º 8 da carta de lei de 7 de julho de 1880		
Aos empregados das administrações de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa e Porto, pelo serviço de expedição de malas á ultima hora, serviço nocturno extraordinario pela chegada de paquetes, recepção e expedição de malas extraordinarias 1:200\$000		
Pelo serviço das primeiras madrugadas : Aos empregados da administração do Porto 326\$000		
		Somma e segue — Rs. 1:526\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(Continúa o artigo 13.º, secção 1.ª) Transporte — Rs. 1:526\$000	351:873\$250
Aos empregados da administração de Lisboa :		
A 1 official, chefe ou sub-chefe de secção, a 500 réis por madrugada 182\$500		
A 8 empregados que diariamente formam o turno da madrugada, a 300 réis por cada um 837\$000		
Aos distribuidores empregados na marção da correspondencia e outros serviços, na repartição postal da administração de Lisboa, 6 por turno diariamente, a 300 réis cada um 330\$500		
		4:390\$000
Aos continuos que permanecem de noite no edificio da administração de Lisboa (2), a cada um, por noite, 300 réis 219\$000		
Augmento de 1 quinto do vencimento aos carteiros que ao mesmo augmento haviam adquirido direito antes da reforma de 7 de julho de 1880 4:370\$000		
Renda do edificio em que se acha estabelecida a direcção geral, conforme o novo arrendamento 4:300\$000		
Rendas das casas das secções postaes em Lisboa 400\$000		
Renda do edificio em que se acha estabelecida a administração dos correios, telegraphos e pharoes do Porto 1:200\$000		
Contribuição predial e mais impostos, conforme o respectivo arrendamento 160\$000		
		4:360\$000
Repartições postaes ambulantes		
Linha ferrea do norte e leste (Lisboa a Badajoz)		
Comboios do correio		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3\$500 réis por viagem de ida e volta 1:277\$500		
Gratificação a 1 empregado que servir de ajudante, na razão de 3\$000 réis por viagem de ida e volta 1:094\$860		
Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 2\$500 réis por viagem de ida e volta 912\$500		
		3:284\$860
Comboios mixtos		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 2\$500 réis por viagem de ida e volta 1:095\$000		
Linha ferrea do norte (Lisboa ao Porto)		
Comboios do correio		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3\$500 réis por viagem de ida e volta 1:277\$500		
Gratificação a 1 empregado que servir de ajudante, na razão de 3\$000 réis, por viagem de ida e volta 1:095\$000		
Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 2\$500 réis por viagem de ida e volta 912\$500		
		3:285\$000
Comboios mixtos		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe nas ditas repartições, na razão de 3\$000 réis por viagem de ida e volta 1:095\$000		
Linha ferrea do sul (Barreiro a Casével)		
Comboios do correio		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3\$000 réis por viagem de ida e volta 1:095\$000		
Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço como continuo, na razão de 2\$500 réis por viagem de ida e volta 912\$500		
		2:007\$500
Linha ferrea do Minho (Porto a Valença)		
(Decreto de 31 de outubro de 1877, artigo 2.º, e carta de lei de 10 de fevereiro de 1876)		
Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 2\$000 réis por viagem de ida e volta 730\$000		
Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 1\$500 réis por viagem de ida e volta 547\$500		
		1:277\$500
		Somma e segue — Rs. 12:044\$860
		7:563\$000
		351:873\$250

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(<i>Continúa o artigo 13.º, secção 1.ª</i>) Transporte — Rs. 12:044,860 7:565,000	351:873,250
	Linha ferrea do Douro (Porto á Regua)	
	Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das difas repartições, na rasão de 2,000 réis por viagem de ida e volta	730,000
	Gratificação a 1 correio ou carteiro, para auxiliar o serviço, como continuo, na rasão de 1,500 réis por viagem de ida e volta	547,500
		1:277,500
	Inspecção e fiscalisação do serviço	
	Ao fiscal das repartições postaes ambulantes:	
	Vencimento de exercicio	90,000
	Ajudas de custo ao mesmo, pelas viagens no desempenho do seu serviço	200,000
		290,000
	Despezas eventuaes	
	Concertos e reparações das carruagens das repartições postaes ambulantes nos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto, Lisboa a Badajoz, Barreiro a Casevel, Porto a Valença, e Porto á Regua	2:000,000
	Despezas de illuminação das carruagens, custo de varios utensilios e outras despezas de serviço	1:500,000
		3:500,000
		17:112,360
	Despezas de expediente	
	Malas, marcas e mais utensilios para o serviço das administrações de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa e Porto	4:500,000
	Livros para a escripturação, e impressos	8:000,000
	Artigos de secretaria	2:000,000
	Cordel, papel de embrulho, fio, panno para letreiros, etc.	1:200,000
		12:700,000
	Secretaria internacional da união universal dos correios	
	Secretaria internacional de Berne (carta de lei de 18 de março de 1875, artigo 15.º do congresso postal de 9 de outubro de 1874)	300,000
		37:677,360
	SECÇÃO 2.ª	
	Despezas de movimento	
	Condução de malas da correspondencia publica, em toda a circumscripção postal de Lisboa	53:200,000
	Condução de malas da correspondencia publica, em toda a circumscripção postal do Porto	58:000,000
	Condução de malas estrangeiras	
	Premios aos capitães de navios pelas cartas avulsas que conduzem de paizes estrangeiros	60,000
	Aos correios estrangeiros pelas correspondencias que por seu intermedio se receberem e expedirem, por via de mar e terra, segundo as convenções postaes e ajustes respectivos	15:950,000
		127:210,000
	SECÇÃO 3.ª	
	Despezas eventuaes	
	Viagens extraordinarias	
	Para syndicancias por occasião de queixas com relação ao serviço postal	800,000
	Para visitas de surpresa para fiscalisação do serviço de vales	200,000
	Para visitas, por effeito de occasiões de temporaes no inverno, desastres, estabelecimento de novas conduções de malas, etc.	500,000
	Viagens ao estrangeiro por causa de convenções internacionaes ou outro motivo de serviço publico postal	500,000
		2:000,000
	Somma e segue — Rs.	166:887,360
		351:873,250

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(<i>Continúa o artigo 13.º</i>) Transporte — Rs. 166:887,360	351:873,250
	SECÇÃO 4.ª	
	Telegraphos	
	Despeza de serviço das estações, direcções telegrapho-postaes, e administrações	
	Rendas de casas das estações.	4:338,600
	Reparação de telhados, portas, e pintura de casas pertencentes ao estado.	900,000
		5:238,600
	Despezas accessorias	
	Consumo de gaz	1:200,000
	Petroleo	600,000
	Reparação de caloriferos.	35,000
	Combustivel para os mesmos.	210,000
	Lavagem e limpeza das estações	1:000,000
	Pagamento de proprios	3:000,000
		6:045,000
	Gratificações, ajudas de custo e transportes de pessoal	
	Ajudas de custo aos empregados, em viagens de serviço, ou por transferencias	3:176,000
	Despezas de transporte aos empregados, nas mesmas viagens, por vias terrestres ou maritimas	3:300,000
	Gratificações aos empregados por serviço extraordinario, fóra das horas regulamentares	4:000,000
		10:476,000
	Direcções telegrapho-postaes	
	Expediente a 19 direcções telegrapho-postaes, a 5,000 réis mensaes cada uma	950,000
	Despezas de expediente	
	Papel, fitas para os apparatus de Morse.	3:500,000
	Tinta e oleo para os apparatus.	200,000
	Impressos especialmente destinados ao serviço telegraphico	3:000,000
	Expediente propriamente dito das estações.	3:000,000
	Papel chimico	400,000
		10:000,000
	Despezas diversas	
	Assignatura de jornaes scientificos, livros e cartas.	500,000
	Instrumentos, apparatus e material para estudos e experiencias	700,000
	Despezas miudas diversas	300,000
	Secretaria internacional (artigo 16.º do regulamento telegraphico internacional do congresso reunido em Londres em 1879)	123,860
	Para pagamento da quota unica com que a direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes contribue para o fundo de reserva destinado ás aposentações e melhoramento de vencimento dos empregados da secretaria internacional.	51,590
		1:675,450
		34:385,050
	SECÇÃO 5.ª	
	Conservação e reparação das linhas	
	Conservação de 5:037 kilometros de linha a um fio	14:000,000
	Conservação de 5:676 kilometros de fio montado, seus respectivos isoladores, e material para soldaduras	11:600,000
	Conservação e substituição de ferramentas e utensilios dos guarda-fios	400,000
		26:000,000
	SECÇÃO 6.ª	
	Material das estações	
	Apparehos e instrumentos	
	Reparação de apparatus telegraphicos, receptores, desperadores, transmissores, commutadores, para-raios, relogios, etc.	2:500,000
	Conservação e substituição dos ditos apparatus.	8:000,000
		10:500,000
	Pilha (9:000 elementos)	
	Conservação e substituição de 9:000 elementos de pilha	1:800,000
	Somma e segue — Rs.	12:300,000
		227:272,410
		351:873,250

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(Continúa o artigo 13.º, secção 6.ª) <i>Transporte — Rs. 12:300\$000</i> Mobilia, ferramentas e utensilios Conservação e substituição de mobilia, ferramenta e utensilios. 1:400\$000 Material semaphorico Para compra e reparação de bandeiras, mastros, adriças, codigos, etc. 800\$000 Transporte de material Transporte do material pelas vias ferreas e maritimas, e pelas estradas ordinarias. 4:000\$000 45:500\$000 SECÇÃO 7.ª Pharoes Despezas de conservação Reparos, pinturas e outras despesas para a conservação dos pharoes 3:000\$000 Despezas de consumo Azeite, torcidas, vidros, sabão, pannos para limpeza e diversas despesas. 10:625\$000 13:625\$000 Total do capitulo 8.º — Rs. 608:270\$660	227:272\$410 351:873\$250
9.º	DIRECCÃO GERAL DOS TRABALHOS GEODESICOS, TOPOGRAPHICOS, HYDROGRAPHICOS E GEOLOGICOS DO REINO ARTIGO 14.º (Decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869; decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869 e regulamento approved por decreto de 19 do mesmo mez e anno; carta de lei de 3 de maio de 1878, artigo 1.º, e lei de despeza de 31 de maio de 1880) SECÇÃO 1.ª Direcção geral 1 Director geral, general de brigada: Soldo 1:080\$000 Gratificação 840\$000 Forragens (2) 175\$200 Ajuda de custo 560\$000 2:455\$200 SECÇÃO 2.ª (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigo 8.º, § unico, e artigo 9.º, § unico) Geodesia 1 Chefe de secção, coronel de engenharia: Soldo (a) —\$— Gratificação 480\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 240\$000 807\$600 5 Adjuntos: 1 major de engenharia: Soldo 648\$000 Gratificação 384\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 376\$000 1:495\$600 3 capitães do corpo do estado maior: Soldos, a 420\$000 réis 1:260\$000 Gratificações, a 360\$000 réis 1:080\$000 Forragens, a 87\$600 réis 262\$800 Ajudas de custo, a 282\$000 réis 846\$000 3:448\$800 1 capitão de artilheria: Soldo 420\$000 Gratificação 360\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 282\$000 1:449\$600 A 12 praças do batalhão de engenheiros — gratificações 6:094\$000 Jornaes de trabalhadores 421\$600 Transporte de instrumentos, barracas e outros utensilios 800\$000 Construcções e reparações de signaes 350\$000 350\$000 8:823\$200	2:455\$200
6	(a) Vence pelo ministerio dos negocios da guerra. Somma e segue — Rs. 11:278\$400	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(Continúa o artigo 14.º) <i>Transporte — Rs. 11:278\$400</i> SECÇÃO 3.ª (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigos 8.º e 9.º) Pequena geodesia 1 Chefe de secção, tenente coronel de engenharia: Soldo 696\$000 Gratificação 480\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 240\$000 1:503\$600 5 Adjuntos: 1 tenente coronel de artilheria: Soldo 696\$000 Gratificação 480\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 376\$000 1:639\$600 1 major de engenharia: Soldo 648\$000 Gratificação 384\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 376\$000 1:495\$600 1 capitão de engenharia: Soldo 420\$000 Gratificação 360\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 282\$000 1:449\$600 1 capitão de artilheria: Soldo 420\$000 Gratificação 360\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 282\$000 1:449\$600 1 primeiro tenente de artilheria: Soldo 396\$000 Gratificação 300\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 282\$000 1:065\$600 6:500\$000 A 12 praças do batalhão de engenheiros — gratificações 345\$600 Jornaes de operarios e trabalhadores 1:000\$000 Transporte de instrumentos, barracas e outros utensilios 306\$200 Construcção de um grande numero de pequenas pyramides de alvenaria. 1:000\$000 10:655\$400	11:278\$400
6	SECÇÃO 4.ª (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigos 8.º e 9.º) Chorographia 1 Chefe de secção, tenente coronel do corpo do estado maior: Soldo 696\$000 Gratificação 480\$000 Forragens 87\$600 Ajuda de custo 240\$000 1:503\$600 11 Adjuntos: 5 capitães de infantaria: Soldos, a 420\$000 réis 2:100\$000 Gratificações, a 240\$000 réis 1:200\$000 Forragens, a 87\$600 réis 438\$000 3:738\$000 1 tenente de cavallaria: Soldo 396\$000 Gratificação 240\$000 Forragens 87\$600 723\$600 4 tenentes de infantaria: Soldos, a 396\$000 réis 1:584\$000 Gratificações, a 240\$000 réis 960\$000 Forragens, a 87\$600 réis 350\$400 2:894\$400 1 alferes de infantaria: Soldo 360\$000 Gratificação 240\$000 Forragens 87\$600 687\$600 8:043\$600 Jornaes 1:500\$000 Transporte de instrumentos e outros utensilios 250\$000 Trabalhos extraordinarios 1:200\$000 12:497\$200 Somma e segue — Rs. 34:431\$000	
12		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 14.º</i>) SECÇÃO 5.ª Hydrographia (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869, artigos 8.º, § unico, e 9.º § unico)	34:431\$000
1	1 Chefe de secção, capitão de mar e guerra, engenheiro hydrographo: Soldo 780\$000 Gratificação 480\$000 Forragens. 87\$600 Ajuda de custo. 240\$000	1:587\$600
3	Adjuntos: 1 capitão de fragata, engenheiro hydrographo: Soldo 696\$000 Gratificação. 480\$000 Forragens. 87\$600 Bagageiras 36\$000	1:299\$600
	1 capitão tenente, engenheiro hydrographo: Soldo 648\$000 Gratificação. 384\$000 Forragens. 87\$600 Bagageiras 446\$400	1:266\$000
	1 primeiro tenente, engenheiro hydrographo: Soldo 420\$000 Gratificação. 360\$000 Forragens. 87\$600 Bagageiras 446\$400	1:014\$000
	Jornaes de operarios e trabalhadores 500\$000 Aluguer de barcas para as observações das marés 350\$000 Trabalhadores extraordinarios 600\$000	3:579\$600
		6:617\$200
4	SECÇÃO 6.ª Geologia (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869, artigos 8.º e 9.º)	
1	1 Chefe de secção, coronel de artilheria: Soldo 780\$000 Gratificação. 480\$000 Forragens. 87\$600 Ajuda de custo 240\$000	1:587\$600
2	Adjuntos: 1 major de engenharia: Soldo 648\$000 Gratificação. 384\$000 Forragens. 87\$600 Ajuda de custo 360\$000	1:479\$600
	1 engenheiro addido com a graduação de capitão: Soldo 420\$000 Gratificação. 360\$000 Forragens. 87\$600 Ajuda de custo 270\$000	1:137\$600
	Para o serviço de mineralogia no campo e trabalhos extraordinarios 870\$000 2 collectores em effectivo serviço 392\$500 1 servente 109\$500 Publicações 310\$000 Assignaturas e publicações scientificas, livros, mappas, etc 240\$000 Conservação das colleções, armarios, mobilia, etc. 260\$000 Transporte de colleções, caixas, papel de embrulhar, etc. 120\$000 Limpeza e conservação do estabelecimento 56\$000	2:617\$200
		6:562\$800
3	SECÇÃO 7.ª Officina de desenho, gravura, chromo-lithographia, photographia, administração, etc. (Decretos com força de lei de 23 de dezembro de 1868, artigo 14.º, e 18 de dezembro de 1869, artigo 10.º)	
	1 Chefe de secção (serve o chefe da secção chorographica) -5-	
	Personal artistico	
2	Gravadores de 1.ª classe, a 304\$000 réis 4:088\$000	
2	Gravadores de 2.ª classe, a 444\$000 réis 888\$000	
4	Somma e segue — Rs. 1:896\$000 -5-	47:611\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	4 (<i>Continúa o artigo 14.º, secção 6.ª</i>) Transporte — Rs. 1:896\$000 -5- 47:611\$000	
2	Gravadores de 3.ª classe, a 384\$000 réis 168\$000	
6	Aspirantes a gravadores, a 288\$000 réis 1:728\$000	
2	Desenhadores de 1.ª classe, a 360\$000 réis 720\$000	
2	Desenhadores de 2.ª classe, a 300\$000 réis 600\$000	
1	Estampador lithographo de 1.ª classe 432\$000	
1	Estampador lithographo de 2.ª classe 288\$000	
2	Aprendizes, a 216\$000 réis 432\$000	
2	Serventes, a 168\$000 réis 336\$000	7:200\$000
	Personal de administração	
1	Escrivão pagador: Ordenado, 300\$000 Para falhas 72\$000	372\$000
2	Amanuenses, a 240\$000 réis 480\$000	
1	Fiel. 300\$000	
1	Continuo 240\$000	1:392\$000
	Despezas diversas	
	A 16 praças do batalhão de engenheiros — gratificações 178\$800	
	A 2 serventes — jornal 292\$000	
	Papel, tinta e outros objectos para a officina lithographica 270\$000	
	Objectos para desenho 137\$000	
	Trabalhos extraordinarios 700\$000	
	Concerto de instrumentos, barracas e de outros utensilios. 428\$000	
	Compra de papel e de outros objectos para expediente 137\$000	
	Limpeza e conservação do estabelecimento e outras despezas eventuaes. 225\$000	2:367\$800
27		40:959\$800
	SECÇÃO 8.ª Praças do batalhão de engenheiros	
1	Segundo sargento — pret, a 215 réis. 78\$475	
2	Cabos — pret, a 115 réis 83\$950	
27	Soldados — pret, a 85 réis 601\$120	
	Fardamento, a 25 réis. 204\$175	
	Pão 359\$348	1:327\$068
30		59:897\$968
	Total do capitulo 9.º — Rs.	59:897\$968
10.º	EMPEGADOS ADDIDOS, FÓRA DOS QUADROS, APOSENTADOS E JUBILADOS	
	ARTIGO 13.º	
	SECÇÃO 1.ª	
	Empregados addidos e fóra dos quadros	
	Secretaria d'estado	
	(Decreto de 40 de novembro de 1865; carta de lei de 16 de abril de 1867, artigo 3.º; decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, artigo 42.º, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869)	
1	Official maior graduado. 1:220\$000	
	Extincta intendencia das obras publicas do districto de Lisbon	
	(Decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1868, artigo 3.º)	
1	Administrador dos fornos de cal, gesso e pedreiras do Rio Secco, a 800 réis diarios 292\$000	
	Direcções das obras publicas dos districtes de Coimbra, Castello Branco, Leiria e Lisbon	
	(Artigo 24.º do regulamento para fiscalisação e pagamento das despezas de obras publicas, approved pelo decreto de 28 de outubro de 1869)	
5	Pagadores subalternos: 1 288\$000 4, a 216\$000 réis 864\$000	1:152\$000
	Somma e segue — Rs. 1:152\$000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10.º	1 (Continúa o artigo 15.º, secção 1.ª) Transporte—Rs. 1:452,5000	
	Extincta repartição dos pesos e medidas (Decreto de 29 de dezembro de 1860, decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1864 e decretos de 30 de outubro e 31 de dezembro de 1868, artigo 6.º, § 5.º e despacho ministerial de 27 de novembro de 1869)	
15	Fiscaes de pesos e medidas, a 240,5000 réis 3:600,5000	
	Instituto geral de agricultura (Decreto com força de lei de 8 de abril de 1869, artigo 1.º)	
1	Lente substituto : Ordenado 400,5000 Aumento do terço do ordenado (decreto de 17 de abril de 1877 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º § 1.º) 433,5333 533,5333	
	Extincta quinta regional de Evora (Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, e decreto de 8 de abril de 1869, artigo 13.º)	
1	Sub-director. 400,5000	
	Pinhaes e matas nacionaes (Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, artigo 5.º e carta de lei de 11 de maio de 1872, artigo transitorio, § 2.º)	
4	Ex-administradores : Dos pinhaes de Azambuja 240,5000 Do pinhal do Cabeção 240,5000 Das matas do Vimieiro 240,5000 Dos pinhaes dos Medos e Rego 240,5000 960,5000	
1	Ex-escrivão das matas do Vimieiro 60,5000	
1	Ex-patrão dos saveiros 146,5000	
1	Ex-mestre de alcatroeiros, a 360 réis diarios 131,5400	
1	Ex-contra mestre dos alcatroeiros, a 360 réis diarios. 109,5500	
2	Capatazes, a 360 réis diarios cada um. 262,5800	
7	Guardas : 2, a 355 réis diarios cada um 259,5150 3, a 295 réis diarios cada um 323,5025 1, a 275 réis diarios 100,5375 1, a 35 réis diarios 12,5775 695,5325 2:365,5025	
17	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes (Carta de lei de 7 de junho de 1850, artigo 104.º, § 4.º) Direcção geral	
1	Chefe de repartição. 800,5000 Administração central do correio de Lisboa	
3	Officiaes de 2.ª classe, a 500,5000 réis (a) 1:500,5000	
1	Official de 3.ª classe 400,5000	
1	Guarda-portão. 400,5000 2:400,5000	
	Administração central do correio do Porto	
1	Official de 1.ª classe 500,5000	
3	Officiaes de 3.ª classe, a 350,5000 réis 1:050,5000 1:550,5000	
	Extinctas administrações centraes dos correios	
	Beja	
1	Fiel-thesoureiro 400,5000	
1	Official de 1.ª classe 350,5000	
1	Continuo 120,5000 870,5000	
	Coimbra	
1	Fiel-thesoureiro 450,5000	
2	Officiaes de 1.ª classe, a 400,5000 réis 800,5000	
2	Officiaes de 2.ª classe, a 350,5000 réis 700,5000	
2	Officiaes de 3.ª classe, a 300,5000 réis 600,5000	
3	Praticantes, a 200,5000 réis 600,5000	
1	Continuo 150,5000 3:300,5000	
	(a) 1 fazendo serviço em Faro.	
24	Somma e segue — Rs. 8:620,5000 9:562,5358	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10.º	24 (Continúa o artigo 15.º, secção 1.ª) Transporte 8:620,5000 9:562,5358	
	Faro	
1	Fiel-thesoureiro 400,5000	
1	Official de 1.ª classe 350,5000	
1	Official de 2.ª classe (a) 500,5000	
1	Official de 3.ª classe 300,5000	
3	Praticantes, a 200,5000 réis 600,5000	
1	Continuo 120,5000 2:270,5000	
	Santarem	
1	Fiel-thesoureiro 400,5000	
1	Official de 2.ª classe 350,5000	
3	Officiaes de 3.ª classe, a 300,5000 réis 600,5000	
1	Praticante. 200,5000	
1	Continuo 120,5000 1:670,5000	
	Villa Real	
1	Fiel-thesoureiro 400,5000	
1	Official de 1.ª classe 350,5000	
1	Official de 2.ª classe 300,5000	
2	Praticantes, a 200,5000 réis 400,5000 1:450,5000	
	Vizeu	
1	Fiel-thesoureiro 400,5000	
1	Official de 1.ª classe 350,5000	
2	Officiaes de 2.ª classe, a 300,5000 réis 600,5000	
4	Praticantes, a 200,5000 réis 800,5000	
1	Continuo 120,5000 2:270,5000	
	Extinctas direcções nos districtos administrativos	
	Aveiro	
1	Director do correio 195,5600	
1	Dito 216,5000	
1	Dito 222,5000	
1	Dito 240,5000	
1	Dito 270,5000	
1	Dito 290,5400	
1	Dito 336,5000	
1	Dito 408,5000	
1	Dito 531,5000	
1	Dito 120,5000 2:820,5000	
	Beja	
1	Director do correio 128,5400	
1	Dito 134,5400	
1	Dito 148,5800	
3	Ditos, a 156,5000 réis. 468,5000	
1	Dito 168,5000	
1	Dito 176,5000	
1	Dito 201,5600	
1	Dito 216,5000	
1	Dito 162,5000 1:803,5200	
	Braga	
1	Director do correio 134,5400	
2	Ditos, a 162,5000 réis. 324,5000	
1	Dito 208,5800	
1	Dito 220,5800	
1	Dito 222,5000	
1	Dito 270,5000	
2	Ditos, a 336,5000 réis. 672,5000	
1	Dito 417,5600	
1	Dito 438,5000	
1	Dito 672,5000 3:579,5600	
	Bragança	
1	Director de correio 128,5400	
2	Ditos, a 134,5400 réis 268,5800	
1	Dito 148,5800 546,5000	
	(a) Da administração central do correio de Lisboa.	
90	Somma e segue — Rs. 24:491,5800 9:562,5358	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10° 90	Transporte—Rs. 546\$000 24:491\$800 9:562\$358 (Continúa o artigo 15.º, secção 1.ª)	
1	Director de correio 162\$000	
1	Dito. 175\$200	
1	Dito. 240\$000	
1	Dito. 438\$000	
1	Dito. 450\$000	2:011\$200
	Castello Branco	
1	Director de correio 216\$000	
1	Dito. 222\$000	
1	Dito. 336\$000	774\$000
	Coimbra	
1	Director de correio 151\$200	
1	Dito. 153\$600	
1	Dito. 180\$000	
1	Dito. 182\$400	
2	Ditos, a 201\$600 réis 403\$200	
1	Dito. 211\$200	
1	Dito. 216\$000	
1	Dito. 240\$000	
1	Dito. 324\$000	
1	Dito. 356\$400	2:418\$000
	Evora	
1	Director de correio 121\$200	
4	Ditos, a 128\$400 réis 513\$600	
1	Dito. 134\$400	
1	Dito. 148\$800	
1	Dito. 201\$600	
1	Dito. 222\$000	
1	Dito. 504\$000	1:845\$600
	Faro	
1	Director de correio 128\$400	
2	Ditos, a 156\$000 réis 312\$000	
1	Dito. 182\$400	
1	Dito. 188\$400	
3	Ditos, a 195\$600 réis 586\$800	
1	Dito. 216\$800	
1	Dito. 255\$600	
1	Dito. 324\$000	
1	Dito. 396\$000	2:590\$400
	Guarda	
1	Director de correio 121\$200	
1	Dito. 128\$400	
1	Dito. 403\$200	
1	Dito. 148\$000	
1	Dito. 156\$000	
1	Dito. 194\$400	
1	Dito. 216\$000	
1	Dito. 240\$000	
1	Dito. 240\$600	
1	Dito. 295\$200	
1	Dito. 296\$400	
1	Dito. 348\$000	
1	Dito. 384\$000	3:171\$400
	Leiria	
1	Director de correio 128\$200	
1	Dito. 128\$400	
1	Dito. 134\$400	
1	Dito. 151\$200	
1	Dito. 162\$000	
1	Dito. 168\$000	
1	Dito. 216\$000	
1	Dito. 229\$200	
1	Dito. 258\$000	
1	Dito. 302\$400	1:877\$800
153	Somma e segue 39:180\$200 9:562\$358	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10° 153	Transporte—Rs. 39:180\$200 9:562\$358 (Continúa o artigo 15.º, secção 1.ª)	
	Lisboa	
1	Director de correio 121\$200	
6	Ditos, a 128\$400 réis 770\$400	
2	Ditos, a 134\$000 réis 268\$000	
2	Ditos, a 134\$400 réis 268\$800	
1	Dito. 148\$800	
1	Dito. 188\$400	
4	Ditos, a 201\$600 réis 806\$400	
1	Dito. 210\$000	
1	Dito. 222\$000	
1	Dito. 267\$600	
1	Dito. 276\$000	
1	Dito. 280\$600	
1	Dito. 322\$800	
1	Dito. 451\$200	4:602\$200
	Portalegre	
1	Director de correio 121\$200	
1	Dito. 128\$400	
1	Dito. 141\$600	
1	Dito. 148\$800	
1	Dito. 156\$000	
1	Dito. 182\$400	
1	Dito. 258\$000	
1	Dito. 540\$000	1:676\$400
	Porto	
1	Director de correio 134\$400	
2	Ditos, a 144\$000 réis 288\$000	
1	Dito. 162\$800	
1	Dito. 182\$400	
2	Ditos, a 270\$000 réis 540\$000	
1	Dito. 396\$000	
1	Dito. 384\$000	
1	Dito. 537\$600	
1	Dito. 540\$000	3:105\$200
	Santarem	
1	Director de correio 121\$200	
1	Dito. 128\$400	
1	Dito. 134\$400	
1	Dito. 141\$600	
2	Ditos, a 148\$800 réis 297\$600	
1	Dito. 140\$400	
1	Dito. 195\$600	
1	Dito. 210\$000	
1	Dito. 222\$000	
1	Dito. 235\$200	
1	Dito. 283\$200	
1	Dito. 322\$800	
1	Dito. 384\$000	
1	Dito. 612\$000	3:328\$400
	Vianna do Castello	
2	Directores de correio, a 128\$400 réis 256\$800	
1	Dito. 188\$400	
1	Dito. 222\$000	
1	Dito. 255\$600	
1	Dito. 313\$200	
1	Dito. 396\$000	
1	Dito. 360\$000	
1	Dito. 384\$000	
1	Dito. 534\$000	2:850\$000
	Villa Real	
1	Director de correio 134\$400	
1	Dito. 145\$200	
1	Dito. 156\$000	
2	Ditos, a 174\$200 réis 350\$400	
1	Dito. 180\$000	
1	Dito. 240\$000	
1	Dito. 244\$800	
1	Dito. 302\$400	
1	Dito. 303\$200	
1	Dito. 511\$200	2:577\$600
232	Somma e segue 57:420\$000 9:562\$358	

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10.º	232 (Continúa o artigo 15.º, secção 5.ª) Transporte — Rs. 57:420\$000 9:562\$358	
	Vizeu	
3	Directores de correio, a réis 128\$400 385\$200	
4	Ditos, a 134\$400 réis. 537\$600	
1	Dito 144\$000	
1	Dito 175\$000	
3	Ditos, a 195\$600 réis. 586\$800	
1	Dito 218\$400	
1	Dito 235\$200	
1	Dito 240\$000	
1	Dito 270\$000	
1	Dito 339\$600	
1	Dito 638\$400	3:950\$200
	Angra do Heroísmo	
1	Director de correio. 618\$000	
1	Dito 198\$400	
1	Dito 168\$400	1:014\$800
	Horta	
1	Director de correio 558\$000	
1	Dito 218\$400	
1	Dito 120\$000	926\$400
	Ponta Delgada	
1	Director de correio. 810\$000	
1	Dito 202\$800	
1	Dito 152\$400	
1	Dito 128\$400	
1	Dito 120\$000	4:413\$600
	Funchal	
1	Director de correio. 1:500\$000	66:225\$000
	Telegraphos	
	Pessoal superior	
1	Official, chefe de repartição 720\$000	
	Corpo telegraphico	
1	Telegraphista de 1.ª classe. 360\$000	1:080\$000
	Pharoes	
	(Decreto de 8 de abril de 1869, artigo 1.º)	
1	Chefe machinista de pharões. 480\$000	67:785\$000
266		77:347\$358
	SECÇÃO 2.ª	
	Empregados em disponibilidade e inactividade	
	Na inactividade	
	(Decreto com força de lei de 8 de abril de 1869, artigo 66.º)	
	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes	
	Telegraphos	
	(Artigo 66.º do decreto de 8 de abril de 1869)	
3	Telegraphistas de 3.ª classe, a 120\$000 réis 360\$000	
15	Telegraphistas de 4.ª classe, a 100\$000 réis 1:500\$000	1:860\$000
	Pharoes	
	(Artigo 70.º do decreto de 8 de abril de 1869)	
3	Pharoleiros de 1.ª classe, a 90\$000 réis 270\$000	
1	Pharoleiro de 2.ª classe 72\$000	342\$000
22		2:202\$000
	Somma e segue — Rs.	79:549\$358

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10.º	(Continúa o artigo 15.º) Transporte — Rs. 79:549\$358	
	SECÇÃO 3.ª	
	Empregados comprehendidos no artigo 5.º do decreto de 30 de julho de 1879	
	(Decreto de 30 de julho de 1879, artigo 5.º)	
	Secretaria d'estado	
5	Amanuenses temporarios, a 180\$000 réis 900\$000	
12	Serventes, a 140\$000 réis 1:680\$000	2:580\$000
	Direcção das obras publicas do districto de Lisboa	
7	Coadjuvantes, a 180\$000 réis 1:260\$000	
3	Continuos, a 144\$000 réis. 432\$000	
17	Serventes, a 140\$000 réis. 2:380\$000	4:072\$000
44		6:652\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Empregados aposentados e jubilados]	
	Secretaria d'estado	
	(Decretos com força de lei de 5 de outubro de 1839, confirmado pela carta de lei de 13 de fevereiro de 1862 e 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869)	
3	Primeiros officiaes, a 1:100\$000 réis 3:300\$000	
1	Segundo official 500\$000	
4	Amanuenses, a 360\$000 réis. 1:440\$000	
1	Desenhador de 1.ª classe 300\$000	
1	Porteiro 500\$000	
1	Continuo 300\$000	6:340\$000
11		
	Instituto geral de agricultura	
	(Carta de lei de 17 de agosto de 1863 e decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, artigos 22.º, 25.º e 28.º)	
1	Lente jubilado. 700\$000	
1	Chefe de serviço. 346\$660	1:046\$660
2		
	Direcção geral dos correios telegraphos e pharoes	
	(Carta de li de 19 de junho de 1867, artigo 55.º)	
1	Official de 1.ª classe 540\$000	
1	Telegraphista de 1.ª classe. 360\$000	
2	Telegraphistas de 2.ª classe, a 300\$000 réis 600\$000	1:500\$000
4		
	Operarios considerados invalidos, conforme o artigo 6.º do decreto de 30 de julho de 1879	
	(Decreto de 30 de julho de 1879)	
45	Operarios invalidos — subsidios 5:549\$400	14:436\$060
	Total do capitulo 10.º — Rs.	100:637\$418
	DIVERSAS DESPEZAS	
	ARTIGO 16.º	
	SECÇÃO 1.ª	
	(Carta de lei de 20 de março de 1876, e de 20 de março de 1880, que approva o contrato provisorio de 25 de novembro de 1879)	
	Navegação a vapor no rio Sado	
	Subsidio de 400\$000 réis mensaes para o serviço de navegação a vapor no rio Sado, entre Setubal e Alcacer do Sal, auctorizado pelas cartas de lei de 20 de março de 1875 e 20 de março de 1880, artigo 1.º 4:800\$000	4:800\$000
	Somma e segue — Rs.	4:800\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
11.º	<i>(Continúa o artigo 16.º)</i> Transporte — Rs.	4:800\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Monumentos historicos	
	(Decreto com força de lei de 30 de agosto de 1852, artigo 6.º, confirmado pela carta de lei de 1 de junho de 1853 e lei de despeza de 31 de maio de 1880)	
	Capella de S. João Baptista, na Igreja de S. Roque	
2	Acolytos, a 80\$000 réis.	160\$000
1	Varredor	40\$000
1	Armador	21\$600
	Cêra, guisamentos, propinas e mais despezas	100\$000
		321\$600
4		
	Edifício de Mafra	
1	Relojoeiro, encarregado dos relógios, carrilhões e conducto- res.	292\$000
1	Carrilhanôr	200\$000
		492\$000
2		
	Edifício do extinto convento de Christo, em Thomar	
1	Guarda, a 300 réis diarios	131\$400
		945\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	Superintendencia de pesos e medidas	
	(Decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30.º do regulamento approved por decreto de 28 de março de 1869)	
2	Amanuenses, a 240\$000 réis	480\$000
1	Fiel	300\$000
		780\$000
	Para o serviço de inspeção e fiscalisação de pesos e medidas, em virtude do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30.º do regulamento approved por decreto de 28 de março de 1869	875\$040
	Secretaria internacional de pesos e medidas em Paris	
	(Convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876)	
	Prestação annual de 1:992 francos, em virtude do artigo 2.º do regulamento annexo á convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876	358\$560
3		2:013\$600
	SECÇÃO 4.ª	
	Serviço technico de minas	
	(Lei da despeza de 31 de maio de 1880)	
8	Conductores auxiliares de minas, a 650 réis diarios, cada um	1:898\$000
	SECÇÃO 5.ª	
	(Lei da despeza de 31 de maio de 1880)	
	Despezas eventuaes do ministerio	15:000\$000
	<i>Total do capitulo 11.º — Rs.</i>	24:656\$600
		24:656\$600
12.º	DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS	
	ARTIGO 36.º	
	(Decreto de 4 de janeiro de 1870 e lei da despeza de 31 de maio de 1880)	
	Para pagamento de sommas em divida, pertencentes a exercicios findos, nos termos do artigo 48.º do regulamento geral da contabilidade publica, approved por decreto de 4 de janeiro de 1870	600\$000
	<i>Total do capitulo 12.º — Rs.</i>	600\$000

DESPEZA EXTRAORDINARIA

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Resumo comparativo das sommas pedidas para o serviço do exercicio de 1881-1882
relativo á despeza extraordinaria com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881,
pela carta de lei de 31 de maio de 1880

	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880
Estudos, construcção e grandes reparações de estradas de 1. ^a classe, no continente do reino e ilhas adjacentes	720:000\$000	720:000\$000
Subsidios para estradas municipaes, districtaes e respectivas pontes	300:000\$000	300:000\$000
Continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro, comprehendendo a ponte sobre o rio Minho .	600:000\$000	-§-
Ramal do Pinheiro no Douro, estudos, fiscalisação da construcção e mais despezas com caminhos de ferro	200:000\$000	200:000\$000
Estudos e melhoramentos de portos e rios, incluindo o Mondego e o Tejo, obras hydraulicas nas bahias das ribeiras e regimen de aguas correntes	219:000\$000	210:000\$000
Melhoramento no porto de Lisboa	30:000\$000	30:000\$000
Porto artificial de Ponta Delgada.	80:000\$000	80:000\$000
Porto artificial na bahia da cidade da Horta.	60:000\$000	60:000\$000
Gaes da nova alfandega do Porto	20:000\$000	20:000\$000
Construcção de novas linhas telegraphicas e pharoes	30:000\$000	30:000\$000
Estudos e tratamento das vinhas do Alto Douro	25:000\$000	25:000\$000
Construcção do caminho de ferro da Beira Alta — Subvenção (artigo 25.º do contrato de 8 de agosto de 1878).	1.618:000\$000	2.438:000\$000
	3.902:000\$000	4.113:000\$000
		211:000\$000

Diferença para menos — Rs.

211:000\$000

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Orçamento das despesas extraordinarias para o exercicio de 1881-1882

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA
Estudos, construcção e grandes reparações de estradas de 1. ^a classe, no continente do reino e ilhas adjacentes . . .	720:000\$000
Subsidios para estradas municipaes, districtaes e respectivas pontes.	300:000\$000
Continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro, comprehendendo a ponte sobre o rio Minho	600:000\$000
Ramal do Pinheiro no Douro, estudos, fiscalisação da construcção e mais despesas com caminhos de ferro	200:000\$000
Estudos e melhoramentos de portos e rios, incluindo o Mondego e o Tejo, obras hydraulicas, nas bacias das ribeiras e regimen de aguas correntes	(a) 219:000\$000
Melhoramento no porto de Lisboa	30:000\$000
Porto artificial de Ponta Delgada.	80:000\$000
Porto artificial na bahia da cidade da Horta	60:000\$000
Caes da nova alfandega do Porto	20:000\$000
Construcção de novas linhas telegraphicas e pharoes	30:000\$000
Estudos e tratamento das vinhas do Alto Douro	25:000\$000
Construcção do caminho de ferro da Beira Alta, subvenção (artigo 25. ^o do contrato de 8 de agosto de 1878).	1.618:000\$000
	3.902:000\$000

(a) Comprehende a receita por decreto de 26 de dezembro de 1867 com applicação ás obras do Mondego, na importancia de 9:000\$000 réis.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.